



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 03/2016 – FS/SRATC

Auditoria

Gestão da dívida e outras responsabilidades
assumidas pela SPRHI, S.A.

Abril – 2016

Ação n.º 14-229FS2



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Relatório n.º 03/2016 – FS/SRATC

Auditoria à gestão da dívida e outras responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A.

Ação n.º 14-229FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 07-04-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito e objetivos	8
2. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	8
3. Condicionantes e limitações	9
4. Contraditório	9

PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DA SPRHI, S.A.

5. Constituição e objeto	11
6. Órgãos sociais e recursos humanos	11
7. Remuneração dos membros dos órgãos sociais	14

CAPÍTULO II ATIVIDADE DESENVOLVIDA

8. Síntese da atividade desenvolvida	16
9. Contratos-programa	17
9.1. Descrição	18
9.1.1. 1.º Contrato-programa – Reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico	18
9.1.2. 2.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional das ilhas do Faial e do Pico	19



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

9.1.3.	3.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional na ilha de São Miguel	20
9.1.4.	4.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional da ilha das Flores	21
9.1.5.	5.º Contrato-programa – Intervenções na rede viária regional da ilha do Faial	22
9.1.6.	6.º Contrato-programa – Empreitada de construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Horta	23
9.1.7.	7.º Contrato-programa – Reabilitação de uma estrada da rede viária regional da ilha do Pico	24
9.1.8.	8.º Contrato-programa – Construção e reabilitação de diversos troços da rede viária regional da ilha Terceira	25
9.1.9.	9.º Contrato-programa – Reversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (1.ª fase)	26
9.2.	Execução financeira global	27
CAPÍTULO III		
SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA		
10.	Demonstrações financeiras	29
10.1.	Demonstração de resultados	29
10.2.	Balanço	32
CAPÍTULO IV		
DÍVIDA		
11.	Dívida financeira	34
11.1.	Empréstimos bancários contraídos	34
11.2.	Evolução no período 2010-2014	35
11.3.	Posição da dívida	36
11.4.	Taxa de juro implícita na dívida	36
11.5.	Garantias prestadas pela Região	37
11.6.	Necessidades de financiamento da dívida	38
12.	Dívida comercial	39
13.	Impacto da reclassificação da SPRHI, S.A., no sector das administrações públicas	40
13.1.	Impacto ao nível da dívida do sector público administrativo regional	40
13.2.	Subsistência da SPRHI, S.A., no sector público empresarial regional	41



CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

14. Grau de acolhimento das recomendações	46
---	----

PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões	47
16. Recomendações	50
17. Irregularidades	51
18. Decisão	52

Conta de emolumentos	53
----------------------	----

Ficha técnica	54
---------------	----

Anexos

I – Contraditório – Resposta apresentada pela SPRHI, S.A.	56
---	----

II – Contraditório – Resposta apresentada pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial	65
---	----

Apêndices

I – Demonstrações de resultados da SPRHI, S.A. – 2010 a 2014	71
--	----

II – Balanços da SPRHI, S.A. – 2010 a 2014	72
--	----

III – Legislação citada	73
-------------------------	----

IV – Índice do dossiê corrente	74
--------------------------------	----



Índice de quadros

Quadro I: Composição dos órgãos sociais	12
Quadro II: Número de trabalhadores	13
Quadro III: Encargos anuais com o pessoal	14
Quadro IV: Encargos anuais com o conselho de administração	15
Quadro V: Encargos anuais com o fiscal único	15
Quadro VI: 1.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações.....	18
Quadro VII: 2.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações	20
Quadro VIII: 3.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações	21
Quadro IX: 4.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações.....	22
Quadro X: 5.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações	23
Quadro XI: 6.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações.....	24
Quadro XII: 7.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações	25
Quadro XIII: 8.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações	26
Quadro XIV: Contratos-programa – Posição a 31-12-2014.....	27
Quadro XV: Empréstimos bancários – Posição a 31-12-2014.....	34
Quadro XVI: Taxa de juro implícita na dívida	36
Quadro XVII: Avals prestados pela Região	37
Quadro XVIII: Cartas de conforto emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional.....	37
Quadro XIX: Reclassificação da SPRHI, S.A. – Impacto na dívida pública regional	41
Quadro XX: SPRHI, S.A. - Grau de dependência da exploração pelos contratos-programa	43
Quadro XXI: Recomendações formuladas – Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC	46

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Contratos-programa – Reprogramações financeiras	28
Gráfico 2 – Estrutura dos rendimentos – 2014.....	29
Gráfico 3 – Estrutura dos gastos – 2014	31
Gráfico 4 – Estrutura do passivo e capital próprio – 2014.....	32
Gráfico 5 – Estrutura do ativo – 2014.....	33
Gráfico 6 – Evolução da dívida financeira – 2010 a 2014	35
Gráfico 7 – Necessidades de financiamento da dívida – 2015-2028.....	38
Gráfico 8 – Necessidades de financiamento da dívida vs. Cronograma financeiro dos contratos-programa	39
Gráfico 9 – Evolução da dívida comercial – 2010 a 2014	39



Siglas e abreviaturas

BANIF	—	Banco Internacional do Funchal, S.A.
BPG	—	Banco Português de Gestão, S.A.
<i>Cfr.</i>	—	Conferir
CEMG	—	Caixa Económica Montepio Geral
CGD	—	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
DEPFA BANK	—	<i>Deutsche Pfandbrief Bank, AG</i>
EPR	—	Entidade Pública Reclassificada
IHRU, I.P.	—	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCRF	—	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
OE	—	Orçamento do Estado
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SEC 2010	—	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – Revisão de 2010
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.



Sumário

Apresentação

O presente relatório apresenta o resultado de uma auditoria orientada para a avaliação da gestão da dívida e de outras responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A., aferindo o impacto nas finanças públicas regionais decorrente da sua reclassificação no perímetro do sector público administrativo regional, operada por força da atualização do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

Principais conclusões

- A SPRHI, S.A., assumiu um papel instrumental na dinâmica imprimida à gestão da dívida pública regional, tendo sido utilizada como sociedade veículo para o recurso ao endividamento.
- Em 31-12-2014, a dívida financeira da SPRHI, S.A., ascendia a 167,4 milhões de euros, e a dívida comercial a 6 milhões de euros.
- As verbas atribuídas pela Região ao abrigo dos contratos-programa, destinadas a compensar os gastos de funcionamento e de financiamento incorridos pela empresa, não foram contabilisticamente reconhecidas como subsídios à exploração, facto que afeta a transparência e fiabilidade das contas apresentadas.
- Os meios financeiros que a Região prevê transferir para a SPRHI, S.A., ao abrigo dos contratos-programa, são insuficientes para colmatar as necessidades de financiamento da empresa.
- Com a reclassificação da SPRHI, S.A., no perímetro do sector público administrativo regional, resultante das novas regras de delimitação sectorial introduzidas pelo SEC 2010, será de aferir se a empresa continuará a desempenhar, no futuro, o papel que tem desempenhado na execução de investimentos promovidos pelo Governo Regional e se tem condições para a sua sustentabilidade.
- As duas recomendações diretamente relacionadas com os objetivos da presente ação, formuladas em anteriores relatórios aprovados pelo Tribunal, não tinham sido plenamente acolhidas.



Recomendações

- A relevação contabilística dos rendimentos associados à execução dos contratos-programa, na componente destinada a assegurar a cobertura dos gastos de funcionamento e de financiamento da empresa, deverá processar-se através da conta de «Subsídios à exploração».
- Evidenciação, no balanço, dos créditos detidos pela empresa em conformidade com o prazo expectável para a respetiva realização.
- São ainda reiteradas recomendações formuladas em anteriores ações de fiscalização, relacionadas com o processo de avaliação do património habitacional social transferido para a SPRHI, S.A., e com a divulgação, no anexo às demonstrações financeiras, de informação individualizada por contrato-programa, refletindo a correspondente posição no final de cada exercício.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 A auditoria foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.
- 2 Em conformidade com o Plano Global de Auditoria², os principais objetivos da ação consistiram na avaliação da gestão da dívida e das restantes responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A., tendo presente o relacionamento financeiro mantido com a Região Autónoma dos Açores e o papel que a empresa desempenhou na execução de investimentos promovidos pelo Governo Regional.
- 3 Pretendeu-se, ainda, aferir o impacto nas contas regionais decorrente da reclassificação da SPRHI, S.A., no perímetro do sector público administrativo regional, resultante das novas regras de delimitação sectorial introduzidas pelo SEC 2010, e efetuar o *follow-up* das recomendações diretamente relacionadas com os objetivos da auditoria, formuladas em anteriores ações de fiscalização.
- 4 A ação abrangeu os exercícios de 2010 a 2014, sem prejuízo de se considerar alguma informação subsequente que assuma relevância para a auditoria.

2. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- 5 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, a análise do contraditório e a elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria a realizar.
- 6 A técnica de verificação utilizada na fase de execução foi a da análise dos processos de prestação de contas da SPRHI, S.A., referentes aos exercícios de 2010 a 2014, elementos que foram complementados com informação obtida junto da empresa, relacio-

¹ O plano de fiscalização para 2015 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 7955, sob o n.º 1/2014. Para 2014 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013

² Doc. 01.01.01.



nada com os contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados com terceiros dos quais resultem encargos com incidência em exercícios futuros.

7 Em função da natureza e objetivos da auditoria, bem como da colaboração obtida da entidade auditada, não se mostrou necessária a realização de trabalhos de campo.

8 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no Apêndice IV, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo, e constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, as páginas onde se encontra o documento.

3. Condicionantes e limitações

9 O Presidente do Conselho de Administração da SPRHI, S.A., e os serviços administrativos e financeiros da empresa colaboraram prontamente na remessa dos elementos e esclarecimentos solicitados pelo Tribunal.

10 Todavia, a inconsistência de alguma informação disponibilizada pela empresa, nomeadamente ao nível dos recursos humanos empregues, motivou a realização de diligências adicionais, na tentativa de se certificar tais elementos, com os consequentes atrasos na elaboração do relato da auditoria.

4. Contraditório

11 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à SPRHI, S.A., enquanto entidade auditada, e à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, bem como à Secretaria Regional da Solidariedade Social, enquanto entidades interessadas, mas não auditadas.

12 A SPRHI, S.A., e a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial pronunciaram-se no âmbito do contraditório institucional, através de respostas subscritas, respetivamente, pelo presidente do conselho de administração e pelo chefe do gabinete do Vice-Presidente do Governo, tendo-se considerado as alegações apresentadas na elaboração do Relatório.

13 A Secretaria Regional da Solidariedade Social não respondeu.

14 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas são integralmente transcritas no Anexo I ao presente Relatório.

15 Preliminarmente, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, na resposta apresentada em sede de contraditório, refere que:

Tendo em consideração que «a ação abrangeu os exercícios de 2010 a 2014», desde logo se sublinha que os contratos-programa, cuja execução foi agora auditada, já ti-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

nham sido objeto de apreciação em 2009 pela SRATC, na medida em que os mesmos foram celebrados entre 28/05/2003 e 24/06/2005, não tendo ocorrido a celebração de novos contratos-programa no período objeto da auditoria. A esses oito contratos-programa em execução a 31/12/2014, soma-se apenas o relativo à intervenção no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro.

- 16 Convém esclarecer que, ao contrário do referido, não há sobreposição entre o objeto das duas ações: no Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC, de 29-01-2009, analisou-se a execução financeira dos contratos-programa no período de 2004 a 2007³, enquanto, na presente ação, verificou-se a execução dos contratos-programa até 2014 e as modificações contratuais entretanto ocorridas, consubstanciando sucessivas reprogramações financeiras⁴.

³ Cfr. ponto 17., *maxime*, quadro 10, do Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC.

⁴ Cfr. ponto 9., *maxime*, ponto 9.2., *infra*.



PARTE II

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I

Caracterização da SPRHI, S.A.

5. Constituição e objeto

- 17 A SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., sediada na Horta, ilha do Faial, foi constituída em 2003⁵, com um capital social de um milhão de euros, posteriormente aumentado até aos atuais 8 237 400 euros, detido integralmente pela Região Autónoma dos Açores, sendo, por isso, uma empresa pública regional, incluída no sector empresarial da Região⁶.
- 18 A empresa possui um vasto objeto social, pois, para além das atribuições que lhe foram cometidas nos domínios da habitação social⁷ e da recuperação, construção e reconstrução de habitações e de outras infraestruturas, ficou igualmente habilitada a promover a execução de qualquer obra pública considerada de interesse geral⁸.
- 19 No [Relatório n.º 02/2009 - FS/SRATC](#), de 29-01-2009, para o qual se remete, é feita menção às operações de aumento de capital, realizadas em 2005 e 2009, sendo ainda referenciados alguns dos condicionalismos a que se encontra sujeita a atividade da empresa⁹.

6. Órgãos sociais e recursos humanos

- 20 São órgãos sociais da SPRHI, S.A., a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único¹⁰:

⁵ Através do [Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro](#), em anexo ao qual foram publicados os respetivos Estatutos. Posteriormente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º dos estatutos foi alterada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro](#).

⁶ Cfr. artigos 2.º e 3.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores).

⁷ Para este efeito, o património habitacional social que na altura integrava o património da Região foi transferido para a empresa.

⁸ Cfr. artigo 4.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos.

⁹ Pontos 9. e 10. do [Relatório n.º 02/2009 - FS/SRATC](#), de 29-01-2009 [Auditoria à Sociedade de Promoção e Reabilitação da Habitação e Infraestruturas, SA – SPRHI].

¹⁰ Artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

- 21 A assembleia geral é constituída exclusivamente pela Região Autónoma dos Açores, que é o único acionista, representada por pessoa singular designada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da habitação¹¹.
- 22 O conselho de administração é composto por três membros – um presidente e dois vogais¹²;
- 23 A fiscalização da sociedade é assegurada pelo fiscal único, cargo necessariamente exercido por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas¹³.
- 24 Compete à assembleia geral eleger e exonerar os membros da respetiva mesa e dos restantes órgãos sociais¹⁴. Os respetivos mandatos têm a duração de três anos¹⁵.
- 25 Assim, por deliberações de 30-01-2009, 23-02-2012 e 02-01-2013¹⁶, foram designados os membros do conselho de administração e o fiscal único da empresa, a seguir identificados:

Quadro I: Composição dos órgãos sociais

	Membros	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Administração	Joaquim Mário Grilo Pires	Presidente	A partir de 02-01-2013	Rua das Roseiras, n.º 9 – São Pedro 9700-014 Angra do Heroísmo
	Ana Luísa Pereira Luís		De 19-02-2009 a 04-11-2012	Rua Alberto Ávila de Vargas, n.º 41 9900-451 Horta
		Vogal	De 30-01-2009 a 18-02-2009	
	Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento	Presidente	De 30-01-2009 a 18-02-2009	Rua Manuel Alves, n.º 28 - Angústias 9900-152 Horta
	Paulo Jaime Terra Goulart	Vogais	A partir de 30-01-2009	Caminho da Silveira 9930-177 São Roque do Pico
	João Paulo de Cabral Rodrigues Pereira		A partir de 19-02-2009	Rua Luís Moura, n.º 12 9900-063 Horta
Fiscalização	Fiscal único			
	Duarte Félix Tavares Giesta, Revisor Oficial de Contas n.º 520, em representação de Duarte Giesta, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.ª, n.º 199.			

¹¹ Artigo 9.º, n.º 3, dos Estatutos.

¹² Artigo 13.º, n.º 1, dos Estatutos.

¹³ Artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos.

¹⁴ Artigo 12.º, n.º 2, alínea d), dos Estatutos.

¹⁵ Artigos 10.º, 13.º, n.º 1, e 18.º, n.º 1 dos Estatutos.

¹⁶ Publicitadas no [Portal da Justiça](#).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

	Membros	Cargo	Período
Assembleia Geral	João Manuel Beliz Trabuco	Presidente	De 19-02-2009 até 23-02-2012
	Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego		A partir de 24-02-2012
	Nélia Maria da Silva Bettencourt	Secretária	De 19-02-2009 até 23-02-2012
	Sandra Silveira e Silva		A partir de 24-02-2012

- 26 Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 13-02-2012, foi designado representante da Região na assembleia geral da SPRHI, S.A., Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel¹⁷.
- 27 **No final de 2014, a empresa tinha 18 trabalhadores**, dos quais oito eram detentores de uma relação de trabalho por tempo indeterminado¹⁸, sendo os restantes 10 contratados a termo resolutivo.

Quadro II: Número de trabalhadores

2010		2011		2012		2013		2014	
31/12	N.º médio	31/12	N.º médio	31/12	N.º médio	31/12	N.º médio	31/12	N.º médio
11	9	13	13	9	11	15	12	18	16

- 28 No período em análise, os encargos com o pessoal¹⁹, excluindo os membros do conselho de administração, evoluíram do seguinte modo:

¹⁷ Despacho n.º 210/2012 (publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 210, de 20-02-2012). Atualmente, o representante da Região na assembleia geral da SPRHI, S.A., é Carlos Manuel Redondo Faias, designado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Regional, de 27-05-2015 (despacho n.º 1112/2015, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 104, de 01-06-2015).

¹⁸ O número de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado permanece estável desde 2011.

¹⁹ Neste âmbito, são de salientar as medidas de consolidação orçamental introduzidas pelas sucessivas leis do OE a partir de 2011, nomeadamente a aplicação de reduções salariais entre 3,5% e 10% incidindo sobre as remunerações mensais ilíquidas superiores a 1 500,00 euros, bem como a suspensão, em 2012, do pagamento dos subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores cuja remuneração base mensal fosse superior a 1 100,00 euros, ou a redução do valor destas prestações nos casos das remunerações compreendidas entre os 600,00 e os 1 100,00 euros. A Lei do OE/2014 alargou o âmbito destas medidas, que passaram a abranger as remunerações a partir de 675,00 euros e com a aplicação de taxas de redução entre os 3,5% e os 12%, medidas que vigoraram entre janeiro e maio de 2014, tendo o Tribunal Constitucional declarado a inconstitucionalidade das correspondentes normas, em consequência do que as remunerações passaram a ser processadas sem qualquer redução, entre junho e meados de setembro, até à entrada em vigor da Lei n.º 75/2014, de 12-09-2014, que reintroduziu as reduções remuneratórias que vigoraram no âmbito das leis do OE para 2011, 2012 e 2013.



Quadro III: Encargos anuais com o pessoal

(em Euro)

Designação	2010	2011	2012	2013	2014
1. Remunerações	176.326,80	190.217,07	176.966,46	201.314,32	269.286,04
2. Encargos sobre remunerações	38.439,91	42.359,66	38.984,44	44.520,95	59.629,41
3. Seguros	4.985,97	4.846,00	1.779,42	1.605,59	1.836,74
4. Total - [4. = (1. + 2. + 3.)]	219.752,68	237.422,73	217.730,32	247.440,86	330.752,19
5. N.º médio de trabalhadores	9	13	11	12	16
6. Encargo médio por trabalhador [6. = (4. : 5.)]	24.416,96	18.263,29	19.793,67	20.620,07	20.672,01
7. Remuneração média mensal [7. = (1. : 5.) : 14 meses ²⁰]	1.399,42	1.045,15	1.149,13	1.198,30	1.202,17

29 **A evolução destes encargos decorreu essencialmente de opções gestionárias em matéria de recursos humanos**, já que a aplicação das medidas de consolidação orçamental impostas pelas sucessivas leis do Orçamento do Estado, com incidência nas remunerações auferidas pelos trabalhadores do sector público, incluindo os trabalhadores das entidades que integram o sector público empresarial regional, não tiveram um impacto relevante na SPRHI, S.A., dado o nível médio das remunerações praticadas pela empresa²¹.

30 Após uma relativa estabilidade do número médio de trabalhadores entre 2011 e 2013, **em 2014 foram efetuadas novas contratações, facto que determinou o acréscimo dos encargos com o pessoal** registado neste exercício²².

7. Remuneração dos membros dos órgãos sociais

31 Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da SPRHI, S.A., compete à assembleia geral deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais da empresa.

32 Assim, para o triénio 2009-2011, foram fixadas **remunerações mensais ilíquidas de 4 750,00 euros para o presidente do conselho de administração e de 4 550,00 euros para os dois vogais**, valores que se mantiveram para o triénio 2012-2014.

²⁰ Apesar de a Lei do OE/2012 ter determinado a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores cuja remuneração base mensal fosse superior a 1 100,00 euros (*cf.* nota de rodapé anterior), para efeitos do cálculo da remuneração média mensal do ano em causa optou-se por desconsiderar a supressão destas duas prestações, dado que a média das remunerações em 2011 não atingia o mencionado valor de referência.

²¹ O valor da remuneração média mensal nunca atingiu os 1 500,00 euros no período em causa, montante a partir do qual incidiram os cortes salariais em 2011, 2012, 2013 e parte de 2014, de meados de setembro até ao final do ano (excetua-se o período compreendido entre janeiro e maio, durante o qual as reduções remuneratórias abrangeram os vencimentos a partir de 675,00 euros, e de junho a meados de setembro, em que as remunerações foram processadas sem qualquer redução).

²² Não é crível que a suspensão temporária da aplicação das reduções remuneratórias, entre junho e meados de setembro de 2014, tenha induzido um acréscimo significativo na massa salarial processada neste período, dado o nível médio das remunerações praticadas pela empresa.



Quadro IV: Encargos anuais com o conselho de administração

(em Euro)

Designação	2010	2011	2012	2013	2014
1. Remunerações	185.850,14	153.638,84	153.537,40	168.830,30	175.613,48
2. Encargos sobre remunerações	38.427,63	30.407,72	31.309,57	39.357,71	40.913,97
3. Total - [3. = (1. + 2.)]	224.277,77	184.046,56	184.846,97	208.188,01	216.527,45
4. N.º de membros	3	3	3	3	3
5. Encargo médio por administrador [5. = (3. : 4.)]	74.759,26	61.348,85	61.615,66	69.396,00	72.175,82

- 33 **A remuneração mensal do fiscal único foi fixada em 1 000,00 euros** (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) para o triénio 2012-2014. Relativamente ao triénio anterior, a deliberação da assembleia geral, tomada em reunião de 30-01-2009, apenas refere que «...a remuneração do fiscal único será calculada de acordo com o anexo II do [Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro](#) ...»²³.

Quadro V: Encargos anuais com o fiscal único

(em Euro)

Designação	2010	2011	2012	2013	2014
Honorários	14.300,00	14.300,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

- 34 O exercício dos cargos de **presidente e de secretário da mesa da assembleia geral não foram remunerados em ambos os triénios.**
- 35 **A evolução dos encargos com o conselho de administração foi exclusivamente determinada pela aplicação das medidas de estabilidade orçamental que vigoraram a partir de 2010**²⁴, pois quer a composição deste órgão, quer as remunerações ilíquidas auferidas pelos respetivos membros, mantiveram-se inalteráveis no período em apreciação.

²³ Em conformidade com o qual se apurou uma remuneração anual na ordem do 14 300,00 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

²⁴ O artigo 12.º da [Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho](#), que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental, determinou uma redução de 5% da remuneração fixa mensal auferida pelos gestores públicos e equiparados, com efeitos a 01-06-2010 (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da citada lei).



Capítulo II **Atividade desenvolvida**

8. Síntese da atividade desenvolvida

- 36 Através da celebração de diversos contratos-programa, o Governo Regional encarregou a SPRHI, S.A., de promover a execução de um conjunto de investimentos abrangendo vários domínios de intervenção, designadamente ao nível da habitação e da rede viária regional.
- 37 Com efeito, logo após a respetiva constituição, em 2003, a empresa assumiu a posição contratual da Região nos diversos contratos de empreitada celebrados no âmbito do processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e Pico, na sequência do sismo de 1998.
- 38 Paralelamente, passou a assegurar a gestão das habitações sociais propriedade da Região que foram transferidas para o respetivo património.
- 39 Posteriormente, em 2004, a SPRHI, S.A., foi incumbida pelo Governo Regional de promover, naquelas ilhas, a execução de várias empreitadas de reabilitação de troços da rede viária regional que se encontravam danificados em consequência do sismo.
- 40 Estas intervenções ao nível da rede viária regional estenderam-se a outras ilhas, tendo assumido particular relevância, no contexto das atividades desenvolvidas pela SPRHI, S.A., entre 2005 e 2009, a par da promoção da empreitada de construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga, na Horta²⁵.
- 41 Em 2009, na sequência de orientações expressas pelo Governo Regional²⁶, a SPRHI, S.A., levou a cabo um plano de intervenção no mercado habitacional, essencialmente nas ilhas de São Miguel e Terceira, tendo adquirido 273 habitações²⁷ das 390 inicialmente previstas, destinadas a habitação social, na modalidade de arrendamento com opção de compra.
- 42 A partir de 2009, com a conclusão da execução física das principais empreitadas, a atividade da SPRHI, S.A., passou a incidir, principalmente, na gestão do respetivo parque habitacional, que, no final de 2014, integrava 1 105 habitações, dispersas por várias ilhas da Região.
- 43 Já em 2015 a SPRHI, S.A., foi encarregue de prosseguir o processo de reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, na Praia da Vitória, tendo, para

²⁵ Na sequência da cessão da posição contratual da Região no correspondente contrato de empreitada, tal como sucedeu relativamente às intervenções na rede viária regional da ilha das Flores.

²⁶ Através da [Resolução do Governo Regional n.º 114/2009, de 1 de julho](#).

²⁷ Das quais 209 em São Miguel, 63 na Terceira e uma no Faial.



o efeito, celebrado com a Região um contrato-programa cuja produção de efeitos se reporta a 23-12-2014.

- 44 Para financiar os respetivos planos de investimentos a SPRHI, S.A., contraiu diversos empréstimos bancários, tendo a maioria das operações sido garantidas pela Região, através da concessão de avales ou da emissão de cartas de conforto, que também assegura os meios financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida e à cobertura dos custos de funcionamento da empresa, ao abrigo dos mencionados contratos-programa²⁸.

9. Contratos-programa

- 45 Com referência a 31-12-2014, **encontravam-se em vigor, na vertente financeira, nove contratos-programa.**

- 46 O contrato-programa relativo à intervenção no Bairro de Nossa Senhora de Fátima não apresentava qualquer nível de execução física ou financeira²⁹. Relativamente aos restantes, a execução física dos investimentos que os mesmos visaram financiar já tinha sido concluída, mantendo-se em vigor apenas na vertente financeira³⁰.

- 47 Neste contexto, assumem particular relevância os contratos-programa relativos às empreitadas de recuperação e reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, na sequência do sismo de 1998, de construção e reabilitação de diversas estradas da rede viária regional da ilha Terceira e de construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga, no âmbito dos quais as transferências inicialmente previstas ascendiam na sua globalidade a cerca de 180,4 milhões de euros, correspondentes a 84,5% do total dos recursos financeiros contratualizados.

- 48 Procede-se, de seguida, a uma breve descrição dos contratos-programa em execução, com realce para a vertente financeira. Na análise que se segue não se aborda a legalidade da celebração dos contratos-programa e das sucessivas modificações a que foram sendo sujeitos, dado que o principal objetivo da presente ação é o da avaliação da gestão da dívida assumida pela SPRHI, S.A. A análise da relevação contabilística dos rendimentos decorrentes dos contratos-programa será feita adiante, no ponto 10.1., §§ 89 a 97.

²⁸ Sobre os empréstimos bancários contraídos pela SPRHI, S.A., as garantias prestadas pela Região e os contratos-programa celebrados, *cfr.*, respetivamente, pontos 11.1., 11.5. e 9., *infra*.

²⁹ Ponto 9.2.9., *infra*.

³⁰ Não se considera, na análise, o contrato-programa que teve por objeto financiar o desmantelamento dos pré-fabricados da ilha do Faial, uma vez que se encontra integralmente executado na sua vertente financeira, embora ao nível da respetiva execução física ainda não tivesse sido concluído, em virtude de existirem agregados familiares que continuavam a utilizar as referidas estruturas.



9.1. Descrição

9.1.1. 1.º Contrato-programa – Reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico

- 49 Ao abrigo do 1.º contrato-programa, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 64/2003, de 22 de maio, previa-se transferir para a SPRHI, S.A., entre 2004 e 2006, o montante de 101,5 milhões de euros, como contrapartida da cessão da posição contratual da Região nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico danificado pelo sismo de 1998, bem como nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica celebrados no âmbito do processo de reconstrução³¹.
- 50 O contrato prevê, ainda, a concessão de avales da Região aos empréstimos de que a empresa necessitasse de contrair para dar continuidade às referidas empreitadas, até ao montante de 50 milhões de euros³².

Quadro VI: 1.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato	2.ª Alteração	3.ª Alteração	4.ª Alteração	5.ª Alteração
	25-05-2003	24-06-2005	21-12-2010	14-11-2011	03-09-2013
2004	33.833.333	28.625.357	28.625.359	15.384.760	15.384.760
2005	33.833.333	21.097.288	7.856.689	21.097.288	21.097.288
2006	33.833.334	625.200	625.200	625.200	625.200
2007	-	5.897.827	5.897.827	5.897.827	5.897.827
2008	-	5.897.827	5.897.827	5.897.827	5.897.827
2009	-	5.897.827	5.897.827	5.897.827	5.897.827
2010	-	5.897.827	2.000.000	2.000.000	2.000.000
2011	-	5.897.827	1.966.140	2.966.140	2.966.140
2012	-	5.897.827	5.897.827	1.940.000	5.234.500
2013	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	3.640.000
2014	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	3.895.000
2015	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2016	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2017	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2018	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2019	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2020	-	5.897.827	8.238.950	8.500.000	8.500.000
2021	-	5.897.823	8.238.950	9.108.377	15.278.879
Total	101.500.000	138.815.246	138.815.246	138.815.246	138.815.248

³¹ Doc. 01.02.02.02.02. Cfr. cláusulas 2.ª, alínea a), 6.ª e 7.ª, n.º 2.

³² Cfr. cláusulas 4.ª, alínea c), e 7.ª, n.º 1.



- 51 Das diversas modificações introduzidas no contrato inicial³³, assume particular relevância a redefinição do respetivo âmbito temporal.
- 52 Inicialmente, de acordo com o definido na [Resolução do Governo Regional n.º 64/2003, de 22 de maio](#), estava previsto satisfazer os encargos com a reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico em três anos (2004, 2005 e 2006)³⁴, mas, na 2.ª modificação ao contrato, celebrada em 24-06-2005, o prazo passou de três para dezoito anos, com a consequente reprogramação financeira³⁵, observando-se, nas modificações posteriores, uma tendência para a crescente concentração dos fluxos financeiros mais significativos nos anos finais da vigência do contrato.

9.1.2. 2.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional das ilhas do Faial e do Pico

- 53 Através da [Resolução do Governo Regional n.º 2/2004, de 15 de janeiro](#), foi autorizada a celebração do 2.º contrato-programa³⁶, tendo por objeto a promoção de empreitadas de reabilitação de determinados troços da rede viária regional das ilhas do Faial e do Pico, que se haviam degradado, não só em consequência do sismo de 1998, mas igualmente em virtude do movimento de máquinas e equipamentos associados ao processo de reconstrução, que acelerou o desgaste destas infraestruturas.
- 54 De acordo com a versão inicial do contrato, a Região obrigou-se a transferir para a empresa, entre 2004 e 2005, a quantia de 2,2 milhões de euros, destinados a assegurar a cobertura financeira dos investimentos, bem como os custos de funcionamento e financiamento emergentes da respetiva execução, comprometendo-se, igualmente, a

³³ Através de adenda formalizada em 28-11-2003, autorizada pela [Resolução do Governo Regional n.º 142/2003, de 27 de novembro](#), (1.ª alteração), o objeto do contrato foi alterado, de modo a contemplar a execução de infraestruturas urbanísticas inseridas no referido processo de reconstrução, com um custo estimado de 4,8 milhões de euros, mantendo-se, contudo, a dotação global afeta ao contrato inicial (doc. 01.02.02.02.03).

Posteriormente, o contrato foi novamente modificado para passar a incluir uma nova empreitada de construção e reabilitação de 43 moradias, alteração que motivou, igualmente, o ajustamento da comparticipação financeira a transferir para a empresa, fixada em cerca de 138,8 milhões de euros (*cf.* [Resolução do Governo Regional n.º 86/2005, de 9 de junho](#) e doc. 01.02.02.02.04).

As alterações subsequentes (doc.ºs 01.02.02.02.05 a 01.02.02.02.07) visaram apenas a reprogramação financeira das transferências a efetuar pela Região.

Em 2014, a verba transferida pela Região (3 895 000 euros) foi inferior em 245 000 euros ao montante que contratualmente se encontrava previsto para este ano (4 140 000 euros). Nos elementos remetidos ao Tribunal (doc.º 01.02.02.02.01) a SPRHI, S.A., assumiu que o montante em falta seria processado em data posterior a 2019, embora tal alteração não tenha sido formalizada pelas partes.

³⁴ Nos termos do n.º 2 da cláusula 7.ª do contrato-programa, «[a] RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2004, 2005 e 2006, a verba global de €101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total da reconstrução objeto dos contratos, nos quais a posição da RAA seja cedida à SPRHI, SA, e os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa».

³⁵ Doc. 01.02.02.02.04.

³⁶ Doc. 01.02.02.02.08.



avaliar os empréstimos contraídos pela SPRHI, S.A., necessários à concretização das empreitadas em causa, até ao montante de 4,2 milhões de euros.

Quadro VII: 2.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	4.ª Alteração
	19-01-2004	24-06-2005	01-08-2006	21-12-2010	12-03-2013
2004	1.104.828	-	-	-	-
2005	1.104.828	220.492	220.492	220.492	220.492
2006	-	220.492	220.492	220.492	220.492
2007	-	220.492	403.049	403.049	403.049
2008	-	220.492	403.049	403.049	403.049
2009	-	220.492	403.049	0	0
2010	-	220.492	403.049	0	0
2011	-	220.492	403.049	0	0
2012	-	220.492	403.049	403.049	403.049
2013	-	220.492	403.049	1.007.623	546.116
2014	-	220.492	403.049	1.007.622	1.469.129
Total	2.209.656	2.204.920	3.665.376	3.665.376	3.665.376

55 O contrato foi sujeito a diversas alterações, designadamente ao nível do respetivo âmbito temporal (de 2 para 11 anos) e da dotação financeira que lhe foi afeta (de 2,2 para 3,7 milhões de euros)³⁷.

56 A reprogramação financeira efetuada transferiu para os últimos anos de vigência do contrato o essencial do esforço financeiro associado à respetiva execução.

9.1.3. 3.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional na ilha de São Miguel

57 No âmbito do 3.º contrato-programa³⁸, cuja celebração foi autorizada pela [Resolução do Governo Regional n.º 80/2005, de 9 de junho](#), a Região comprometeu-se a transferir para a SPRHI, S.A., entre 2006 e 2015, verbas no montante de 4,6 milhões de euros, destinadas a assegurar a cobertura financeira das empreitadas promovidas pela empresa, referentes a diversas intervenções em troços da rede viária regional situados no concelho da Povoação, bem como dos correspondentes custos de funcionamento e financiamento.

58 A Região obrigou-se, ainda, a avaliar os empréstimos que a SPRHI, S.A., necessitas-se contrair com vista à promoção das referidas empreitadas.

³⁷ Doc.ºs 01.02.02.02.09 e 01.02.02.02.10, respetivamente. As restantes alterações visaram apenas a reprogramação financeira das verbas a transferir pela Região (doc.ºs 01.02.02.02.11 e 01.02.02.02.12).

³⁸ Doc. 01.02.02.02.13.



Quadro VIII: 3.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato 24-06-2005	1.ª Alteração 01-08-2006	2.ª Alteração 21-12-2010	3.ª Alteração 20-12-2011	4.ª Alteração 12-03-2013	5.ª Alteração 12-02-2014
2006	462.875	-	-	-	-	-
2007	462.875	560.163	560.163	560.163	560.163	560.163
2008	462.875	560.163	560.163	560.163	560.163	560.163
2009	462.875	560.163	0	0	0	0
2010	462.875	560.163	0	0	0	0
2011	462.875	560.163	0	85.091	85.091	85.091
2012	462.875	560.163	560.163	260.164	260.164	260.164
2013	462.875	560.163	980.285	1.034.012	0	0
2014	462.875	560.163	980.285	1.034.012	750.000	356.206
2015	462.875	560.163	980.285	1.034.012	1.128.682	1.325.579
2016	-	560.160	980.285	1.034.012	1.128.682	1.325.579
2017	-	-	-	-	1.128.682	1.128.682
Total	4.628.750	5.601.627	5.601.627	5.601.627	5.601.627	5.601.627

59 Este contrato também foi objeto de diversas modificações, que se traduziram no reforço da dotação global que lhe foi afeta (de 4,6 para 5,6 milhões de euros) e na prorrogação da respetiva vigência por mais dois anos (de 10 para 12 anos)³⁹.

60 A conseqüente reprogramação financeira consubstanciou-se, uma vez mais, na transposição para os últimos anos da sua vigência dos fluxos financeiros mais significativos associados à respetiva execução.

9.1.4. 4.º Contrato-programa – Reabilitação de alguns troços da rede viária regional da ilha das Flores

61 Ao abrigo do 4.º contrato-programa⁴⁰, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 84/2005, de 9 de junho, a SPRHI, S.A., assumiu a posição contratual da Região numa empreitada de reabilitação de um troço da estrada regional entre as Lajes e Santa Cruz, na ilha das Flores, tendo ainda ficado encarregada de promover idêntica intervenção noutro troço da mesma estrada.

62 Para financiar a execução das referidas empreitadas, a Região comprometeu-se a transferir para a SPRHI, S.A., entre 2006 e 2015, o montante de 7,4 milhões de euros, verba que incluía a compensação dos encargos de funcionamento e de financiamento incorridos pela empresa no âmbito deste contrato.

63 A Região assumiu, igualmente, o compromisso de avalizar os empréstimos que a empresa necessitasse de contrair para financiar a concretização daqueles investimentos.

³⁹ Doc. 01.02.02.02.14. As restantes quatro alterações (doc.ºs 01.02.02.02.15 a 01.02.02.02.18), tiveram apenas por objetivo proceder à reprogramação financeira do contrato.

⁴⁰ Doc. 01.02.02.02.19.



Quadro IX: 4.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato 24-06-2005	1.ª Alteração 01-08-2006	2.ª Alteração 21-12-2010	3.ª Alteração 20-12-2011	4.ª Alteração 12-03-2013
2006	741.700	741.700	741.700	741.700	741.700
2007	741.700	764.909	764.909	764.909	764.909
2008	741.700	764.909	764.909	764.909	764.909
2009	741.700	764.909	0	0	0
2010	741.700	764.909	0	0	0
2011	741.700	764.909	0	764.909	764.909
2012	741.700	764.909	764.909	764.909	764.909
2013	741.700	764.908	1.529.817	1.274.848	0
2014	741.700	764.908	1.529.817	1.274.847	764.909
2015	741.700	764.908	1.529.817	1.274.847	1.274.848
2016	-	-	-	-	1.784.785
Total	7.417.000	7.625.878	7.625.878	7.625.878	7.625.878

64 Na sequência das sucessivas alterações introduzidas ao contrato⁴¹, a respetiva vigência foi prorrogada por mais um ano (até 2016), a dotação financeira reforçada e fixada nos 7,6 milhões, tendo-se operado, igualmente, uma reprogramação da sua execução financeira.

9.1.5. 5.º Contrato-programa – Intervenções na rede viária regional da ilha do Faial

65 Através do 5.º contrato-programa⁴², cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 88/2005, de 9 de junho, foi cometida à SPRHI, S.A., a responsabilidade pela promoção das empreitadas de construção e reabilitação de alguns troços da rede viária regional da ilha do Faial, obrigando-se a Região, em contrapartida, a transferir para a empresa, entre 2006 e 2015, verbas no montante estimado de 11,2 milhões de euros, destinadas a assegurar o financiamento das referidas obras, bem como os custos de funcionamento e de financiamento que a mesma viesse a suportar com a execução deste contrato.

66 Ficou ainda estipulada a obrigação da Região avaliar os empréstimos que a empresa necessitasse de contratar para concretizar os referidos investimentos.

⁴¹ Doc.ºs 01.02.02.02.20 a 01.02.02.02.23.

⁴² Doc. 01.02.02.02.24.



Quadro X: 5.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato 24-06-2005	1.ª Alteração 01-08-2006	2.ª Alteração 21-12-2010	3.ª Alteração 12-03-2013	4.ª Alteração 12-02-2014
2006	1.124.125	-	-	-	-
2007	1.124.125	1.160.601	1.160.601	1.160.601	1.160.601
2008	1.124.125	1.160.601	0	0	0
2009	1.124.125	1.160.601	0	0	0
2010	1.124.125	1.160.601	0	0	0
2011	1.124.125	1.160.601	0	0	0
2012	1.124.125	1.160.601	1.160.601	1.160.601	1.160.601
2013	1.124.125	1.160.601	2.321.202	0	0
2014	1.124.125	1.160.601	2.321.202	1.321.202	0
2015	1.124.125	1.160.601	2.321.202	1.321.202	1.981.803
2016	-	1.160.601	2.321.202	1.321.202	1.981.803
2017	-	-	-	5.321.202	5.321.202
Total	11.241.250	11.606.010	11.606.010	11.606.010	11.606.010

67 O contrato inicial sofreu diversas alterações⁴³, nomeadamente a prorrogação da respetiva vigência por mais dois anos (até 2017), o ligeiro reforço da dotação financeira que lhe está afeta (de 11,2 para 11,6 milhões de euros) e a reprogramação da correspondente execução financeira, que passou a estar essencialmente concentrada nos últimos anos da sua vigência.

9.1.6. 6.º Contrato-programa – Empreitada de construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Horta

68 O 6.º contrato-programa⁴⁴, cuja celebração foi autorizada pela [Resolução do Governo Regional n.º 90/2005, de 9 de junho](#), teve por objeto a cessão da posição contratual da Região nos contratos de empreitada de construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga e de fiscalização, comprometendo-se, em contrapartida, a transferir para a empresa, entre 2006 e 2015, verbas no montante global de 26,6 milhões de euros, destinadas à cobertura dos custos totais associados àquela empreitada e dos encargos de funcionamento e de financiamento incorridos com a execução deste contrato.

69 Também neste caso ficou estabelecido que a Região prestaria o seu aval aos empréstimos que a SPRHI, S.A., viesse a contratar com o intuito de financiar os custos emergentes do contrato-programa celebrado.

⁴³ Doc.ºs 01.02.02.02.25 a 01.02.02.02.29. De salientar que uma das alterações efetuadas ao contrato (doc. 01.02.02.02.26) limitou-se a incluir no seu objeto a pavimentação de um troço da rede viária regional da ilha do Faial, mantendo-se, contudo, a dotação financeira que anteriormente tinha sido reforçada (doc. 01.02.02.02.25).

⁴⁴ Doc. 01.02.02.02.30.



Quadro XI: 6.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato 16-06-2005	1.ª Alteração 01-08-2006	2.ª Alteração 21-12-2010	3.ª Alteração 18-12-2012	4.ª Alteração 11-12-2014
2006	2.658.187	-	-	-	-
2007	2.658.187	2.426.266	1.075.852	1.075.852	1.075.852
2008	2.658.187	2.426.266	0	0	0
2009	2.658.187	2.426.266	0	0	0
2010	2.658.187	2.426.266	239.114	239.114	239.114
2011	2.658.187	2.426.266	200.000	3.336.266	3.336.266
2012	2.658.187	2.426.266	2.426.266	1.050.000	1.050.000
2013	2.658.187	2.426.266	5.080.357	1.052.888	1.052.888
2014	2.658.187	2.426.266	5.080.357	5.836.180	1.339.000
2015	2.658.184	2.426.266	5.080.357	5.836.180	1.500.000
2016	-	2.426.266	5.080.357	5.836.180	14.669.540
Total	26.581.867	24.262.660	24.262.660	24.262.660	24.262.660

70 Em resultado da atualização do valor da empreitada e da modificação da taxa do IVA, a dotação financeira afeta ao contrato foi reduzida para 24,3 milhões de euros (- 2,3 milhões de euros), alteração que ocorreu em simultâneo com a prorrogação do respetivo prazo de vigência por mais um ano, até 2016⁴⁵.

71 As alterações mais significativas introduzidas no contrato prendem-se com as sucessivas reprogramações financeiras a que o mesmo foi sujeito, que acabaram por projetar para o último ano da sua vigência a transferência de parte substancial da verba acordada – cerca de 14,7 milhões de euros, correspondente a 60,5% da dotação global afeta ao contrato⁴⁶.

9.1.7. 7.º Contrato-programa – Reabilitação de uma estrada da rede viária regional da ilha do Pico

72 O 7.º contrato-programa⁴⁷, cuja celebração foi autorizada por Resolução do Governo Regional n.º 92/2005, de 9 de junho, tem por o objeto a promoção das obras de reabilitação de 20 km de uma estrada regional na ilha do Pico, bem como os custos de funcionamento e financiamento incorridos pela empresa com a execução do contrato, prevendo-se que a Região iria transferir para a SPRHI, S.A., entre 2006 e 2015, verbas na ordem dos 5,3 milhões de euros, destinadas a suportar os encargos inerentes.

73 A Região obrigou-se, igualmente, a avaliar os empréstimos que a SPRHI, S.A., necessitasse contrair para assegurar a execução da referida empreitada.

⁴⁵ Doc. 01.02.02.02.31.

⁴⁶ Doc.^{os} 01.02.02.02.32 a 01.02.02.02.34.

⁴⁷ Doc. 01.02.02.02.35.



Quadro XII: 7.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração
	24-06-2005	01-08-2006	21-12-2010	12-03-2013
2006	529.000	529.000	529.000	529.000
2007	529.000	544.878	544.878	544.878
2008	529.000	544.878	544.878	544.878
2009	529.000	544.878	0	0
2010	529.000	544.878	0	0
2011	529.000	544.878	0	0
2012	529.000	544.878	544.878	544.878
2013	529.000	544.878	1.089.756	0
2014	529.000	544.878	1.089.756	1.089.756
2015	529.000	544.878	1.089.756	1.089.756
2016	-	-	-	1.089.756
Total	5.290.000	5.432.902	5.432.902	5.432.902

74 O contrato foi objeto de três revisões⁴⁸, de modo a incorporar alterações relativas ao reforço da dotação afeta (de 5,3 para 5,4 milhões de euros), à prorrogação da respetiva vigência (por mais um ano, até 2016) e à reprogramação da sua execução financeira, que se concretizará sobretudo nos últimos três anos, período em que serão processadas 60,2% das verbas contratualmente previstas.

9.1.8. 8.º Contrato-programa – Construção e reabilitação de diversos troços da rede viária regional da ilha Terceira

75 No âmbito do 8.º contrato-programa⁴⁹, celebrado ao abrigo da Resolução do Governo Regional n.º 97/2005, de 9 de junho, ficou estipulado que a Região iria transferir para a SPRHI, S.A., entre 2006 e 2015, verbas na ordem dos 52,4 milhões de euros, destinadas a suportar os encargos inerentes à promoção das obras de construção e de reabilitação de várias estradas da rede viária da Terceira, nomeadamente a estrada de ligação ao porto da Praia da Vitória, a estrada regional n.º 6-2.^a e a Via Vitorino Nemésio e respetivos acessos. Aquela verba incluía, também, os custos de funcionamento e financiamento incorridos pela empresa com a execução do contrato em apreço.

76 A Região obrigou-se, igualmente, a avalizar os empréstimos que a SPRHI, S.A., necessitasse de contrair para assegurar a execução da referida empreitada.

⁴⁸ Doc.ºs 01.02.02.02.36 a 01.02.02.02.38.

⁴⁹ Doc. 01.02.02.02.39.



Quadro XIII: 8.º Contrato-programa – Condições iniciais e alterações

(em Euro)

Anos	Contrato	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	4.ª Alteração	5.ª Alteração
	24-06-2005	08-09-2006	30-10-2007	31-12-2007	21-12-2010	18-11-2014
2006	4.311.350	-	-	-	-	-
2007	5.237.100	4.735.738	-	1.500.000	1.500.000	1.500.000
2008	5.237.100	4.735.738	1.000.000	13.500.000	3.402.966	3.402.966
2009	5.237.100	4.735.738	1.250.000	5.700.000	9.546.240	9.546.240
2010	5.237.100	4.735.738	1.250.000	4.300.000	-	-
2011	5.422.250	4.735.738	1.250.000	1.600.000	-	-
2012	5.422.250	4.735.738	1.250.000	1.600.000	-	-
2013	5.422.250	4.735.738	1.250.000	1.600.000	-	-
2014	5.422.250	4.735.738	1.250.000	1.600.000	-	-
2015	5.422.250	4.735.738	1.250.000	1.600.000	-	-
2016	-	4.735.738	1.250.000	-	-	2.250.000
2017	-	-	3.000.000	-	-	1.500.000
Total	52.371.000	47.357.380	14.000.000	33.000.000	14.449.206	18.199.206

- 77 O contrato foi objeto de cinco revisões⁵⁰, de modo a incorporar alterações relativas à redução da dotação afeta (de 52,4 para 18,2 milhões de euros), decorrente da supressão de trabalhos relacionados com a intervenção na Via Vitorino Nemésio, e à prorrogação da respetiva vigência (por mais dois anos, até 2017).
- 78 Refira-se, no entanto, que no âmbito da 4.ª revisão efetuada ao contrato, na sequência do despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e do Trabalho e Solidariedade Social, de 20-12-2010⁵¹, ficou determinado que não seriam efetuadas mais transferências para a SPRHI, S.A., ao abrigo do mesmo, devido ao contencioso existente com o empreiteiro, no âmbito da empreitada de reabilitação da Via Vitorino Nemésio.
- 79 Em novembro de 2014, na sequência do acordo a que chegaram as partes, foi formalizada a 5.ª revisão ao contrato-programa⁵², no âmbito da qual foram definidas as verbas que a Região irá transferir para a SPRHI, S.A., destinadas a financiar o encerramento do contrato de empreitada em referência.

9.1.9. 9.º Contrato-programa – Reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (1.ª fase)

- 80 O 9.º contrato-programa, cuja celebração foi autorizada [Resolução do Governo Regional n.º 12/2015, de 23 de janeiro](#), destina-se a regular a intervenção da SPRHI, S.A., no processo de reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, na

⁵⁰ Doc.ºs 01.02.02.02.40 a 01.02.02.02.44.

⁵¹ Doc. 01.02.02.02.45.

⁵² Autorizada pela [Resolução do Governo Regional n.º 171/2014, de 17 de novembro](#).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Praia da Vitória, que, nesta fase, consistirá na construção e execução de infraestruturas para 63 habitações, bem como na construção de 17 edifícios habitacionais⁵³.

- 81 Este contrato-programa tem um carácter anual, prevendo-se que a Região transfira para a empresa, em 2015, uma verba até 2,2 milhões de euros destinada a financiar a execução dos referidos investimentos.

9.2. Execução financeira global

- 82 Em síntese, a posição dos nove contratos-programa em vigor, com referência a 31-12-2014, é a seguinte:

Quadro XIV: Contratos-programa – Posição a 31-12-2014

(em Euro)

N.º	Designação da despesa/ /Objeto do contrato	Contratado		Situação a 31-12-2014		2015	2016	2017	2018	2019	2020 e seguintes
		Inicialmente	Após modificações	Previsto inicialmente	Executado						
1	Contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional nas ilhas do Faial e do Pico, bem como respetiva fiscalização e assessoria técnica.	101.500.000	138.815.248	101.500.000	72.536.367	8.500.000	8.500.000	8.500.000	8.500.000	8.500.000	23.778.879
2	Obras de reabilitação de vários troços da rede viária regional das Ilhas do Faial e Pico.	2.209.656	3.665.376	2.209.656	3.665.376						
3	Obras de consolidação da estrada regional n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego e reabilitação dos troços entre Barreiros e Pedras do Galego, bem como estrada entre a Salga e Salto do Cavalão.	4.628.750	5.601.627	4.165.875	1.821.787	1.325.579	1.325.579	1.128.682			
4	Contrato de empreitada de reabilitação da estrada regional n.º 1-2ª, entre as Lajes e Santa Cruz (1.ª fase), bem como promoção da obra de reabilitação da estrada regional n.º 1 – 2ª, entre as Lajes e Santa Cruz.	7.417.000	7.625.878	6.675.300	4.566.245	1.274.848	1.784.785				
5	Obra de construção da variante à estrada regional n.º 1-1ª, na cidade da Horta, bem como obra de reabilitação de troços da estrada regional n.º 1-2ª.	11.241.250	11.606.010	10.117.125	2.321.202	1.981.803	1.981.803	5.321.202			
6	Empreitada de construção da Escola Secundária e Básica da Horta bem como contrato de prestação de serviços de fiscalização.	26.581.867	24.262.660	23.923.683	8.093.120	1.500.000	14.669.540				
7	Reabilitação da estrada regional n.º 2-2ª, da ilha do Pico, numa extensão de 20 km.	5.290.000	5.432.902	4.761.000	3.253.390	1.089.756	1.089.756				
8	Obras de construção e reabilitação de diversos troços da rede viária regional da ilha Terceira	52.371.000	18.199.206	46.948.750	14.449.206	0	2.250.000	1.500.000			
9	Construção de 17 habitações e das infraestruturas para 63 habitações no bairro de Nossa Sr.ª de Fátima (Praia da Vitória)	2.217.200	2.217.200	0	0	2.217.200					
	Total	213.456.723	217.426.107	200.301.389	110.706.692	17.889.186	31.601.463	16.449.884	8.500.000	8.500.000	23.778.879

- 83 Conforme já resultava do ponto anterior e está sintetizado no quadro apresentado, a **execução financeira dos contratos-programa não se tem processado em conformidade com as condições inicialmente acordadas**, verificando-se que as transferências concretizadas até à data em referência, no montante de 110,7 milhões de euros,

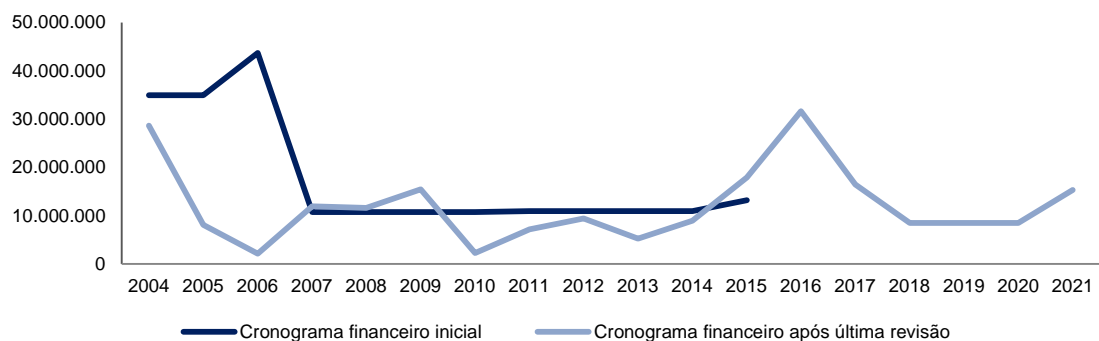
⁵³ Doc. 01.02.02.02.46. Nos elementos disponibilizados pela SPRHI, S.A., não consta este 9.º contrato-programa, em virtude de o mesmo apenas ter sido formalizado em 26-01-2015, não obstante produzir efeitos reportados a 23-12-2014 (cláusula 17.ª).



correspondem a apenas cerca de 55,3% do montante previsto nos contratos iniciais – 200,3 milhões de euros.

Gráfico 1 – Contratos-programa – Reprogramações financeiras

(em milhares de Euro)



84 O gráfico espelha as sucessivas reprogramações financeiras a que os contratos-programa foram sujeitos, incluindo a extensão de prazos, que acabaram por projetar para os últimos anos de vigência os fluxos financeiros mais significativos associados à sua execução.



Capítulo III Situação económica e financeira

10. Demonstrações financeiras

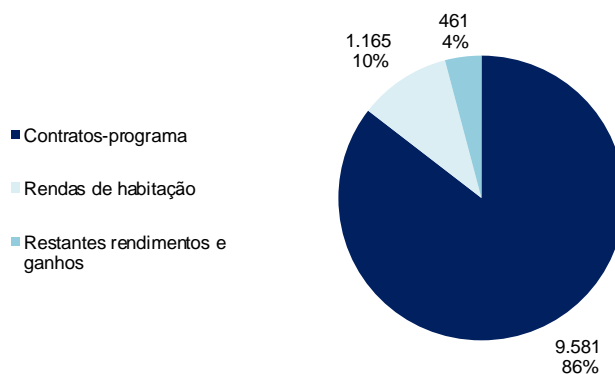
85 A informação relativa ao desempenho e à posição financeira da SPRHI, S.A., referente aos exercícios de 2010 a 2014, está refletida nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos Apêndices I e II, respetivamente⁵⁴.

10.1. Demonstração de resultados

86 A estrutura de rendimentos e de gastos da empresa é a seguinte:

Gráfico 2 – Estrutura dos rendimentos – 2014

(em milhares de Euro e percentagem)



87 A única atividade económica de oferta de bens e serviços exercida pela SPRHI, S.A., consistente com a adoção de uma forma de organização empresarial – arrendamento do património habitacional social – tem um contributo residual no contexto dos rendimentos.

88 Assim, os rendimentos são determinados pela faturação à Região, a coberto dos contratos-programa.

89 Os rendimentos decorrentes dos contratos-programa têm sido reconhecidos a título de prestação de serviços.

90 No entanto, atenta a finalidade com que foram atribuídos aqueles recursos – compensar gastos incorridos pela empresa – a respetiva relevação contabilística numa conta de subsídios à exploração refletiria de forma verdadeira e apropriada a realidade subja-

⁵⁴ Cfr., igualmente, processos de prestação de contas relativos aos exercícios em causa (doc.ºs 01.03.01.01 a 01.03.01.07).



cente às referidas operações, contribuindo para a melhoria da transparência do processo de prestação de contas.

- 91 Com efeito, tendo presente a definição constante do parágrafo 4 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 (NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo)⁵⁵, **tais verbas configuram subsídios à exploração.**
- 92 Em contraditório, quer a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial quer a SPRHI, S.A., alegam que as verbas transferidas para a empresa, ao abrigo dos contratos-programa, não contemplam a cobertura dos respetivos gastos de funcionamento.
- 93 No entanto, todos os contratos-programa contêm uma cláusula, com a epígrafe *Compensação financeira*⁵⁶, na qual se quantificam os recursos a transferir para a empresa, provenientes do Orçamento regional, referindo-se, explicitamente, que o respetivo montante resulta da estimativa da verba que se julga ser suficiente para assegurar a cobertura dos «... **custos inerentes ao funcionamento e financiamento** emergentes do presente contrato programa» (sublinhado nosso).
- 94 A SPRHI, S.A., para além de explicar a contabilização das mencionadas verbas «... a título de prestação de serviços e não de subsídios à exploração...», com base naquele argumento, acrescenta, ainda, que «... outra interpretação ou classificação não produziria efeitos nos resultados do ano, nem aumentaria a qualidade da informação financeira a prestar aos utilizadores das demonstrações financeiras...».
- 95 É verdade que, independentemente da classificação atribuída aos referidos rendimentos, a expressão dos resultados não é afetada. Porém, o mesmo não se verifica em relação à fiabilidade da informação financeira apresentada.
- 96 Com efeito, não é indiferente os resultados serem essencialmente sustentados por subsídios governamentais, em que assumidamente se pretende financiar os custos incorridos pela empresa com a execução dos contratos-programa – como é o caso – ou por rendimentos provenientes da disponibilização de bens e serviços comercializados em mercados concorrenciais, onde se formam os respetivos preços⁵⁷.

⁵⁵ Em conformidade com a qual os subsídios do Governo «são auxílios (...) na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio do Governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com o Governo que não se possam distinguir das transações comerciais normais da entidade» (cfr. [Aviso n.º 15655/2009](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2009, p. 36 332).

⁵⁶ Contratos-programa n.ºs: **1** – n.º 2 da cláusula 7.ª (doc.º 01.02.02.02.02); **2** – n.º 2 da cláusula 5.ª (doc.º 01.02.02.02.08); **3** – n.º 2 da cláusula 6.ª (doc.º 01.02.02.02.13); **4** – n.º 2 da cláusula 7.ª (doc.º 01.02.02.02.19); **5** – n.º 2 da cláusula 6.ª (doc.º 01.02.02.02.24); **6** – n.º 2 da cláusula 5.ª (doc.º 01.02.02.02.30); **7** – n.º 2 da cláusula 6.ª (doc.º 01.02.02.02.35); **8** – n.º 2 da cláusula 6.ª (01.02.02.02.39); **9** – n.º 1 da cláusula 5.ª (doc.º 01.02.02.02.46).

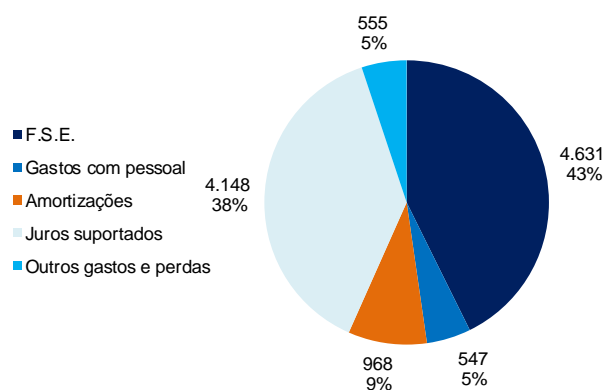
⁵⁷ Preços economicamente significativos, na terminologia do [SEC 2010](#) (cfr. pontos 20.19 a 20.31).



- 97 Na realidade, as atividades desenvolvidas fora de um contexto de mercado, com poucos ou nenhuns riscos associados, não podem ser qualificadas como sendo exercidas de forma mercantil. Por conseguinte, as verbas provenientes do Orçamento regional também não deviam ser contabilisticamente relevadas em *Vendas* ou *Prestações de serviços*, pois não constituem a contrapartida do fornecimento de bens ou serviços a preços formados em condições concorrenciais, estando, pelo contrário, indissociavelmente relacionadas com a cobertura dos custos de funcionamento e de financiamento da SPRHI.
- 98 Independentemente da classificação contabilística conferida às operações descritas, constatou-se que, **em 2014, a SPRHI, S.A., reconheceu como rendimentos associados à execução dos diversos contratos-programa uma verba na ordem dos 9,6 milhões de euros, que representou 85,5% da respetiva estrutura de rendimentos.**
- 99 Por seu turno, na estrutura de gastos, para além da contabilização dos custos incorridos no âmbito dos mencionados contratos-programa⁵⁸, na ordem dos 4,6 milhões de euros, assumiram particular relevância **os encargos da dívida⁵⁹, que ascenderam a cerca de 4,1 milhões de euros**, reflexo dos elevados níveis de endividamento da empresa.

Gráfico 3 – Estrutura dos gastos – 2014

(em milhares de Euro e em percentagem)



- 100 Em suma, **a SPRHI, S.A., não possui sustentabilidade económica**, pois depende maioritariamente de apoios públicos para assegurar o equilíbrio da sua exploração.
- 101 Em sede de contraditório, tanto a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, como a SPRHI, S.A., expressaram opinião contrária. A SPRHI, S.A., sustenta a sua posição referindo que «**A gestão do património habitacional gera receitas que**

⁵⁸ Na conta de Fornecimentos e serviços externos.

⁵⁹ Rubrica de Juros e gastos similares suportados.



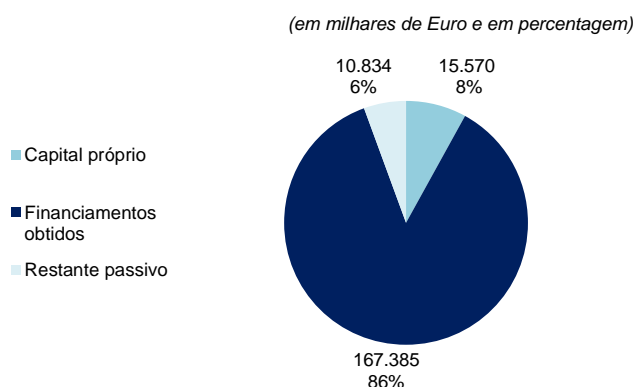
cobrem as despesas de funcionamento da empresa e os custos associados ao mesmo ...». Por seu turno, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial alega que «... verifica-se uma sustentabilidade da empresa, designadamente quanto à cobertura dos seus custos fixos, assegurados por receitas próprias da empresa (rendas);».

102 No entanto, não é esta realidade que as demonstrações financeiras evidenciam. Com efeito, em qualquer dos exercícios abrangidos pelo âmbito temporal da auditoria, **os rendimentos gerados pelo parque habitacional da SPRHI, S.A., não asseguraram a cobertura dos custos operacionais fixos da empresa**⁶⁰.

10.2. Balanço

103 No final de 2014, a **dívida financeira da SPRHI, S.A., representava 86,4% da respetiva estrutura de capitais**⁶¹, ascendendo a cerca de 167,4 milhões de euros.

Gráfico 4 – Estrutura do passivo e capital próprio – 2014



⁶⁰ Mesmo desconsiderando os gastos relativos a *Fornecimentos e serviços externos*, que tradicionalmente incorporam uma elevada componente fixa, os rendimentos provenientes das rendas faturadas não asseguram a cobertura dos custos operacionais fixos da empresa, conforme se demonstra no quadro seguinte:

(milhares de Euro)

Designação		2010	2011	2012	2013	2014
1. Rendas habitação social	1.	127,45	236,43	305,91	309,08	280,49
2. Rendas habitação com opção de compra	2.	565,16	931,11	913,13	874,82	884,94
3. Subtotal	3. = 1. + 2.	692,61	1.167,54	1.219,04	1.183,90	1.165,43
4. Gastos com pessoal	4.	-444,03	-421,47	-402,58	-455,62	-547,28
5. Gastos de depreciação e amortização	6.	-2.910,19	-758,50	-824,72	-890,21	-968,39
6. Subtotal	6. = 4. + 5.	-3.354,22	-1.179,97	-1.227,30	-1.345,83	-1.515,67
7. Receitas próprias - Custos fixos	7. = 3. - 6.	-2.661,61	-12,43	-8,26	-161,93	-350,24

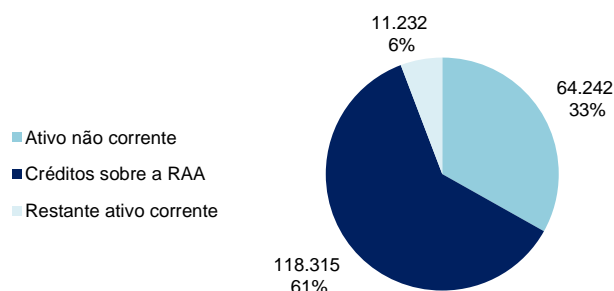
⁶¹ Entre 2010 e 2013 este indicador ascendeu a 87,4%, 90,2%, 89,4% e 90,5%, respetivamente.



- 104 Por outro lado, **no ativo, assumiam preponderância os créditos detidos sobre a Região**, relativos aos encargos suportados com a realização dos investimentos previstos nos contratos-programa, que **determinavam 61,1% da respetiva estrutura**⁶².

Gráfico 5 – Estrutura do ativo – 2014

(em milhares de Euro e em percentagem)



- 105 Estes créditos – cerca de 118,3 milhões de euros no final de 2014 – encontravam-se evidenciados no balanço como ativos correntes, asserção que tinha implícito o pressuposto da sua realização num período até doze meses, o que não correspondia à realidade, face às alterações que, entretanto, já tinham sido introduzidas na programação financeira dos contratos-programa, diferindo a respetiva execução para os últimos anos de vigência dos mesmos.
- 106 A factualidade descrita contraria o disposto nos parágrafos 14 a 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1 (NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras)⁶³, que explicitam os critérios a que deve obedecer a classificação de um ativo como corrente ou não corrente.
- 107 A este propósito, a SPRHI refere, em contraditório, que procederá «... à reexpressão dos saldos comparativos das demonstrações financeiras a preparar para o período findo de 31 de dezembro de 2015...».
- 108 Perante a dimensão da dívida e dos recursos necessários para o respetivo serviço, **a sustentabilidade financeira da empresa depende das verbas provenientes do orçamento regional.**

⁶² Nos exercícios compreendidos entre 2010 e 2013, os créditos detidos sobre a Região representaram, respetivamente, 65,2%, 62,7%, 62,3% e 61,6% da estrutura do ativo.

⁶³ [Aviso n.º 15655/2009](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2009.



Capítulo IV Dívida

11. Dívida financeira

11.1. Empréstimos bancários contraídos

109 Tal como oportunamente se referiu, para assegurar a cobertura financeira dos investimentos realizados, a SPRHI, S.A., contraiu vários empréstimos bancários, que totalizaram cerca de 185,2 milhões de euros⁶⁴.

Quadro XV: Empréstimos bancários – Posição a 31-12-2014

(em Euro e percentagem)

Instituição financeira	Capital	Data do contrato	Maturidade	Posição a 31-12-2014	Reembolso	Período de carência de capital (meses)	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
BPG	3.000.000	16-12-2013	16-12-2015	3.000.000	Prestações semestrais	12	Euribor a 6m	5,50%	Apoio à tesouraria
CEMG	2.500.000	18-03-2014	18-03-2024	1.030.000	Prestações trimestrais	12	Euribor a 3m	4,25%	
MILLENNIUM/BCP	17.000.000	28-03-2013	01-10-2018	16.662.500	Prestações trimestrais	12	Euribor a 6m	6,95%	Reestruturação de dívida Apoio ao investimento
	11.000.000	01-09-2009	01-09-2024	9.750.000	Prestações trimestrais	48	Euribor a 3m	2,25%	
BANIF	1.400.000	Livranças subscritas entre abril e outubro de 2014	30-04-2015 31-07-2015 31-10-2015	1.400.000	-	0	Euribor a 6m	6%	Apoio à tesouraria
	22.000.000	03-05-2013	03-07-2020	19.800.000	Prestações trimestrais	7	Euribor a 1m	6%	Reestruturação de dívida
	4.500.000	08-07-2010	08-07-2017	3.042.359	Prestações trimestrais	12	Euribor a 3m	6%	
CEMAH	700.000	08-10-2013	08-10-2016	567.138	Prestações trimestrais	6	Taxa fixa de 5%		Apoio à tesouraria
	4.402.887	27-03-2013	27-12-2016	4.061.479	Prestações trimestrais	9	Taxa fixa de 5%		Reestruturação de dívida
NOVO BANCO DOS AÇORES	4.000.000	03-06-2013	21-06-2015	4.000.000	Bullet		Taxa fixa de 4%		
DEXIA SABADELL, SA	9.000.000	25-06-2009	25-06-2019	4.050.000	Prestações trimestrais	0	Euribor a 3m	1,91%	Financiamento do plano de investimentos para 2009
	11.400.000	19-06-2008	19-06-2018	5.700.000	Prestações semestrais	24	Euribor a 6m	0,20%	Financiamento do plano de investimentos para 2008
CGD	26.000.000	13-08-2007	13-08-2019	26.000.000	Bullet		Euribor a 6m	0,04%	Financiamento do plano de investimentos de 2007
DEPFA BANK	36.000.000	01-09-2006	01-09-2016	36.000.000	Bullet		Euribor a 6m	0,04%	Financiamento do plano de investimento para 2006
CREDIT SUISSE FIRST BOSTON INTERNATIONAL	30.000.000	25-08-2005	25-08-2020	30.000.000	Bullet		Euribor a 12m	-0,08%	Financiamento do plano de investimentos para 2005
IHRU, IP	1.713.368	02-10-2014	15-12-2028	1.713.368	02-10-2014	15-12-2028	Euribor a 3m	2,45%	Financiamento do plano de investimentos para 2015 (habitação social)
	608.621	03-10-2014	15-12-2028	608.621	02-10-2014	15-12-2028	Euribor a 3m	2,45%	
Total	185.224.876	-	-	167.385.465	-	-	-	-	-

⁶⁴ Doc. 01.02.02.03.01 (mapa resumo dos empréstimos em curso a 31-12-2014, elaborado pela SPRHI, S.A.).



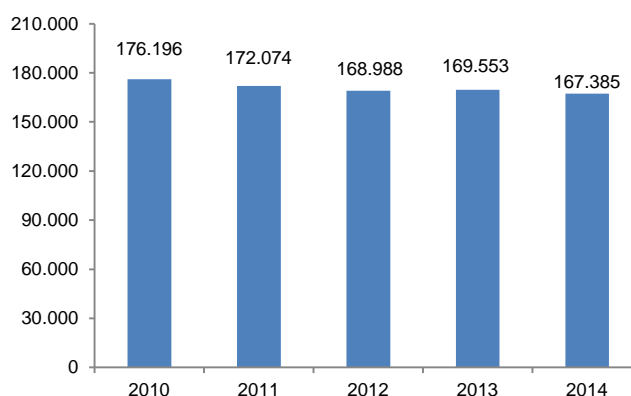
- 110 A renegociação de diversos empréstimos vigentes⁶⁵ e o recurso acrescido a operações de curto prazo para suprir necessidades de tesouraria resultaram das sucessivas reprogramações financeiras a que têm sido sujeitos os contratos-programa, por iniciativa do Governo Regional, com o intuito de diferir para os anos finais de vigência dos mesmos o essencial do esforço financeiro associado à concretização das transferências provenientes do Orçamento da Região.
- 111 Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, expressou o seu desacordo «... quanto ao eventual papel instrumental da SPRHI, S.A., na dinâmica imprimida à gestão da dívida pública regional ...». Mas não foram apresentados outros motivos para as alterações introduzidas nos contratos-programa, diferentes dos que se prendem com a gestão da dívida pública regional, quando é certo que essas alterações traduziram-se na extensão de maturidades e consequente reprogramação financeira nos moldes acima referidos, possibilitando, deste modo, aliviar a pressão sobre a tesouraria regional, mas obrigando, em contrapartida, a empresa a endividar-se para fazer face às suas necessidades de financiamento.
- 112 É neste contexto que **a SPRHI, S.A., tem vindo a desempenhar um papel instrumental na gestão da tesouraria e da dívida pública regional.**

11.2. Evolução no período 2010-2014

- 113 Excetuando o exercício de 2013, constata-se que a dívida evidenciou uma trajetória descendente, em resultado das amortizações periódicas de capital efetuadas no âmbito dos empréstimos contratualizados na modalidade de *amortizing*⁶⁶.

Gráfico 6 – Evolução da dívida financeira – 2010 a 2014

(em milhares de Euro)



⁶⁵ Doc.ºs 01.02.02.03.02 a 01.02.02.03.44 (incluindo as garantias prestadas no âmbito destas operações).

⁶⁶ Nos empréstimos na modalidade de *amortizing*, o capital vai sendo periodicamente reembolsado, de modo a que na data de vencimento se encontre integralmente amortizado.



114 Com referência a 31-12-2014, a expressão da dívida evidenciava um decréscimo de 8,8 milhões de euros comparativamente ao final de 2010.

11.3. Posição da dívida

115 No final de 2014 a **dívida financeira da SPRHI, S.A., ascendia a 167 385 465 euros** e era maioritariamente constituída por empréstimos de maturidade inicial de médio e longo prazos⁶⁷.

116 Parte substancial desta dívida, no montante de 96 000 000 euros (57,4% do total) correspondia a empréstimos contratados na modalidade *bullet*, em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de vencimento.

11.4. Taxa de juro implícita na dívida

117 Atendendo às condições dos mercados financeiros no período em que foram contratados os empréstimos de maior expressão⁶⁸, **a SPRHI, S.A., continuava a beneficiar de condições de financiamento favoráveis**, tal como se encontra evidenciado na expressão assumida pela taxa de juro implícita na dívida⁶⁹.

Quadro XVI: Taxa de juro implícita na dívida

(em percentagem)

2010	2011	2012	2013	2014
1,41%	2,82%	2,83%	2,40%	2,46%

118 Pelo contrário, em 2013 e 2014, a reestruturação de algumas operações em curso, assim como a contratualização de novos empréstimos, processou-se em condições significativamente mais onerosas, com taxas fixas de 4% e 5%, e taxas variáveis indexadas à *Euribor* (a 3 ou a 6 meses) acrescidas de margens (*spread*) entre 2,45% e os 6,95%.

119 É por isso expectável que ocorra um agravamento dos encargos com a dívida da empresa, sobretudo se os empréstimos *bullet* mais antigos – que começam a atingir a maturidade em 2016 –, não forem amortizados, mas sim objeto de operações de refinanciamento, como tem vindo a acontecer.

⁶⁷ Na data em referência, as únicas operações com maturidade a um ano reportavam-se a um conjunto de livranças subscritas entre abril e outubro de 2014, no montante global de 1 400 000,00 euros, para garantir os fundos necessários à gestão da tesouraria.

⁶⁸ Cerca de 58,4% da dívida financeira reportada a 31-12-2014 (ou seja, 97,7 milhões de euros) correspondia a operações contratualizadas entre agosto de 2005 e junho de 2008.

⁶⁹ Rácio entre o valor dos juros e gastos similares suportados e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Por exemplo, em relação a 2014, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo: [(*stock* dívida a 01-01-2014 + *stock* dívida a 31-12-2014) : 2].



11.5. Garantias prestadas pela Região

- 120 A maioria dos empréstimos contraídos pela SPRHI, S.A., beneficiou de garantias pessoais prestadas através da concessão de avales da Região ou da emissão de cartas de conforto subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional⁷⁰.
- 121 **Em 31-12-2014, as responsabilidades assumidas pela Região no âmbito daquelas operações ascendia a cerca de 157,6 milhões de euros⁷¹, dos quais 130,9 milhões de euros por via da concessão de avales, sendo os restantes 26,7 milhões de euros relativos às cartas de conforto emitidas até à data em referência⁷².**

Quadro XVII: Avales prestados pela Região

(em Euro)

Mutuante	Capital contratado	Aval da RAA	
		31-12-2013	31-12-2014
DEPFA BANK	36.000.000	36.000.000	36.000.000
CREDIT SUISSE	30.000.000	30.000.000	30.000.000
CGD	26.000.000	26.000.000	26.000.000
BANIF	22.000.000	21.600.000	19.800.000
DEXIA	11.400.000	7.328.571	5.700.000
DEXIA	9.000.000	4.950.000	4.050.000
BANIF	4.500.000	3.294.101	3.042.359
BPG	3.000.000	3.000.000	3.000.000
CEMG	2.500.000	0	1.030.000
IHRU, I.P.	1.713.368	0	1.713.368
IHRU, I.P.	608.621	0	608.621
Total	146.721.989	132.172.672	130.944.348

Quadro XVIII: Cartas de conforto emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional

(em Euro)

Mutuante	Capital contratado	Carta de conforto	
		31-12-2013	31-12-2014
BCP	17.000.000	17.000.000	16.662.500
CEMAH	4.402.887	4.402.887	4.061.479
CEMAH	700.000	700.000	567.138
NOVO BANCO AÇORES	4.000.000	4.000.000	4.000.000
BANIF	1.400.000	0	1.400.000
Total	27.502.887	26.102.887	26.691.118

⁷⁰ Sobre a prática de subscrição de cartas de conforto, o Tribunal já se pronunciou, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013](#), ponto 24.2., *maxime*, §§ 424 a 431, para o qual se remete.

⁷¹ Doc. 01.03.01.07, p. 51.

⁷² O cálculo das responsabilidades por garantias prestadas baseou-se no montante global dos créditos em dívida, no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

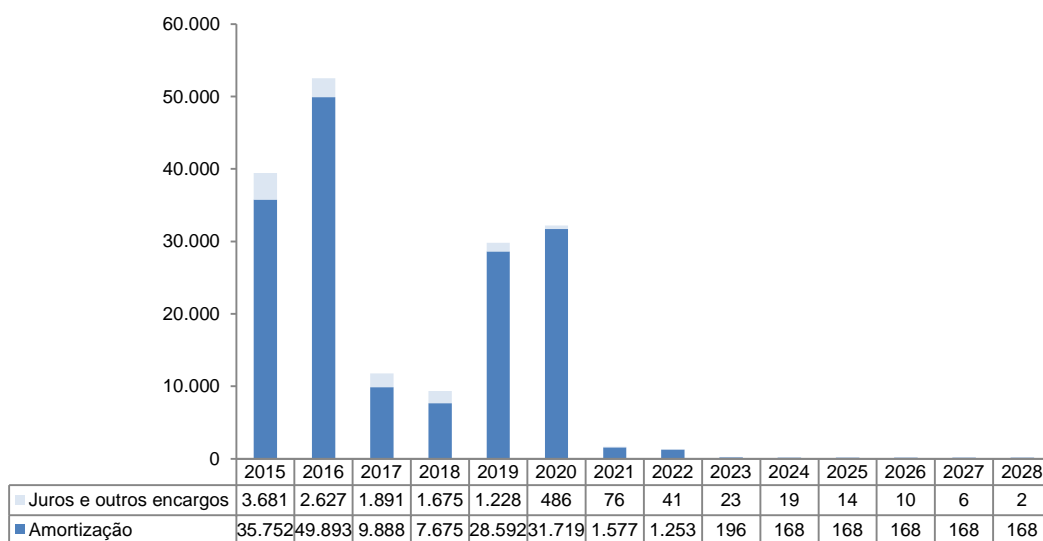


11.6. Necessidades de financiamento da dívida

- 122 Considerando o perfil de amortização da dívida reportada a 31-12-2014, bem como a taxa de juro implícita na mesma, evidenciam-se no gráfico seguinte as correspondentes necessidades de financiamento⁷³ para o período 2015-2028:

Gráfico 7 – Necessidades de financiamento da dívida – 2015-2028

(em milhares de Euro)



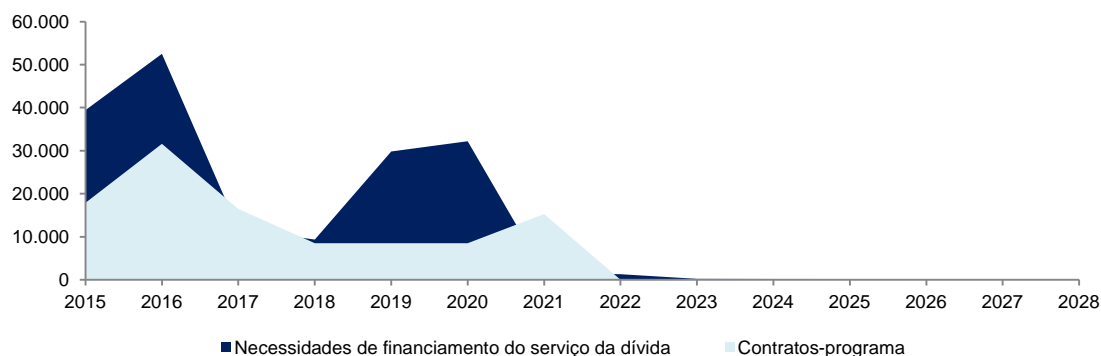
- 123 Os dados apresentados refletem uma **elevada concentração temporal de amortizações nos exercícios de 2015, 2016, 2019 e 2020, na ordem dos 146 milhões de euros – 87,2% das necessidades de financiamento para amortização da dívida no período em apreciação** – que resulta do facto de quatro empréstimos *bullet*, totalizando 96 milhões de euros, atingirem as respetivas maturidades.
- 124 Por outro lado, considerando que os meios financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida serão disponibilizados pela Região, ao abrigo dos contratos-programa, importa verificar até que ponto as sucessivas alterações introduzidas ao nível da respetiva programação financeira se compatibilizam com as efetivas necessidades de financiamento da SPRHI, S.A.:

⁷³ Relativamente aos empréstimos contraídos na modalidade de *amortizing*, adotou-se como pressuposto o reembolso em prestações constantes de capital, acrescidas dos correspondentes juros.



Gráfico 8 – Necessidades de financiamento da dívida vs. Cronograma financeiro dos contratos-programa

(em milhares de Euro)



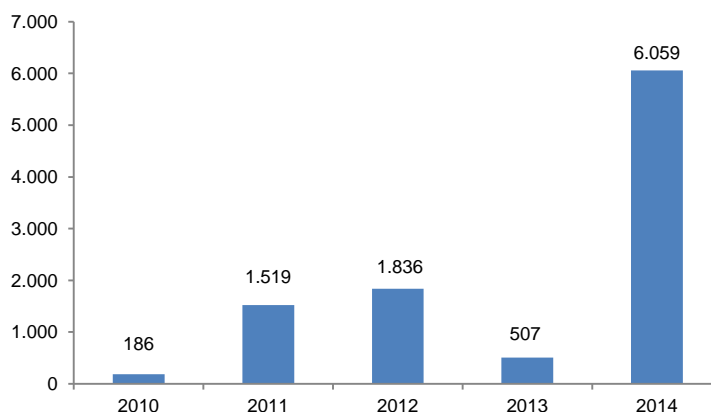
- 125 O gráfico anterior permite concluir que **as verbas que a Região prevê transferir para a SPRHI, S.A., são insuficientes para assegurar o serviço da dívida**, com particular incidência nos exercícios de 2015, 2016, 2019 e 2020.

12. Dívida comercial

- 126 No final de 2014, a **dívida comercial**⁷⁴ da SPRHI, S.A., ascendia a cerca de **6 milhões de euros**.

Gráfico 9 – Evolução da dívida comercial – 2010 a 2014

(em milhares de Euro)



- 127 Trata-se da expressão mais elevada que a dívida desta natureza atingiu no período em apreciação, facto que, todavia, não mereceu qualquer referência no relatório de gestão referente ao exercício de 2014.

⁷⁴ Dívida resultante de transações realizadas entre empresas ou entre estas e entidades públicas no âmbito da aquisição de bens e de serviços.



128 A propósito desta constatação, a SPRHI, S.A., veio esclarecer, em contraditório, que

O montante de 3.750.000,00 €(...) refere-se ao acordo alcançado com o consórcio que realizou a empreitada de conceção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio (...) e reflete a solução ditada pelo acórdão do Centro de Arbitragem Comercial de Lisboa, que (...) tem um plano de pagamentos que se estende entre 2015 e 2017, pelo que não estamos perante uma dívida vencida a fornecedor;

O montante de 2.000.000,00 €(...) também não se refere a uma dívida vencida a fornecedores [estando devidamente enquadrada num plano de pagamentos que] se estende entre 2015 e o final do ano de 2017;

O remanescente, no montante de cerca 309 mil euros, respeita a fornecimentos da atividade normal da empresa (...) cujo prazo de vencimento apenas veio a ocorrer em 2015.

129 A informação agora prestada, em sede de contraditório, deveria ter constado do relatório de gestão ou do anexo às demonstrações financeiras de 2014, o que, conforme se referiu, não aconteceu.

13. Impacto da reclassificação da SPRHI, S.A., no sector das administrações públicas

130 Como anteriormente se referiu, o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), introduziu novas regras para a delimitação sectorial das administrações públicas⁷⁵, em consequência das quais, para além do impacto em contas nacionais, a SPRHI, S.A., passou a estar incluída no perímetro do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a partir de 2015⁷⁶.

13.1. Impacto ao nível da dívida do sector público administrativo regional

131 A fim de ter a perceção do impacto da reclassificação da SPRHI, S.A., ao nível da dívida do sector público administrativo regional, em contabilidade pública, optou-se, face aos dados disponíveis mais atualizados, por relacionar a informação financeira da empresa, reportada a 31-12-2013, com a situação das entidades que, nessa data, já integravam o perímetro orçamental⁷⁷.

⁷⁵ Na segunda notificação de 2014 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos, o INE apresenta uma súmula das alterações mais relevantes operadas a este nível – caixa com o título [Novas regras de análise da classificação sectorial de unidades institucionais públicas](#).

⁷⁶ Artigos 18.º, n.º 1, e 2.º, n.º 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. *Cfr.*, também, o artigo 2.º, n.º 5, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual).

⁷⁷ Em 2013, integravam o perímetro orçamental a administração regional direta (serviços simples e serviços integrados), a administração regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as seguintes entidades públicas reclassificadas (integradas como serviços e fundos autónomos): Atlânticoline, S.A., Ilhas de Valor, S.A., IROA, S.A., SaudaÇor, S.A., SDEA, EPER, e Teatro Micaelense, S.A.



Quadro XIX: Reclassificação da SPRHI, S.A. – Impacto na dívida pública regional

(em milhares de Euro e em percentagem)

Dívida		31-12-2013			Impacto
		Sector público administrativo regional	SPRHI, S.A.	Total	
Financeira	Administração Regional direta e indireta	443.730	-	443.730	0,0%
	Entidades públicas reclassificadas	327.187	169.553	496.740	51,8%
	Subtotal	770.917	169.553	940.470	22,0%
Administrativa e comercial	Administração Regional direta e indireta	30.750	-	30.750	0,0%
	Entidades públicas reclassificadas	7.019	507	7.526	7,2%
	Subtotal	37.769	507	38.276	1,3%
Total		808.686	170.060	978.746	21,0%

Fonte: Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, pontos 23. e 24.

132 Para efeitos de, meramente, perceber a dimensão das responsabilidades assumidas pela Região através da SPRHI, S.A., estima-se, com valores reportados a 31-12-2013, que a integração das responsabilidades da SPRHI, S.A., na ordem dos 170,1 milhões de euros, só por si, projetaria a dívida global do sector público administrativo regional para cerca de 978,7 milhões de euros, ou seja, um incremento de 21% comparativamente à dívida apurada com base no perímetro orçamental definido para 2013.

13.2. Subsistência da SPRHI, S.A., no sector público empresarial regional

133 A principal motivação para a constituição da SPRHI, S.A., assumida pelo legislador, foi a de proporcionar à Região um instrumento de obtenção de financiamento para a execução de um conjunto de investimentos públicos.

134 A este propósito, o preâmbulo do diploma que criou a SPRHI, S.A., é elucidativo ao referir que a constituição da empresa permite «... no plano financeiro, a obtenção de condições mais favoráveis, nomeadamente a possibilidade de recurso a soluções de financiamento mais diversificadas do que aquelas que se encontram ao dispor do sector público administrativo»⁷⁸.

135 Face ao exposto anteriormente, conclui-se que **parte significativa da atividade da SPRHI, S.A. consistiu na gestão dos processos administrativos de diversas empreitadas e na obtenção do financiamento necessário à sua execução.**

136 Conforme se viu, através da SPRHI, S.A., foi obtido financiamento para a reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, na sequência do sismo de 1998, assim como foi obtido financiamento e executadas diversas obras em estradas

⁷⁸ Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

- regionais, a construção da Escola Secundária Manuel de Arriaga e investimentos no domínio da habitação⁷⁹.
- 137 Para o efeito, foram celebrados diversos contratos-programa entre a empresa pública e a Região que, *grosso modo*, encarregam a SPRHI, S.A., de realizar determinadas obras e de obter financiamento para as mesmas, assegurando que o serviço da dívida é suportado pelo Orçamento da Região⁸⁰.
- 138 A SPRHI, S.A., foi assim o veículo utilizado para viabilizar financeiramente a realização de um conjunto de obras públicas que caberiam originariamente aos departamentos do Governo Regional com competência nas áreas das estradas, habitação e educação, prática que se traduziu na desorçamentação da correspondente despesa.
- 139 Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial manifestou a sua discordância relativamente à qualificação da empresa como «... sociedade veículo ...» para a obtenção do financiamento necessário à execução dos investimentos acima referidos.
- 140 Sobre o assunto, refira-se, uma vez mais, que esta opção foi claramente assumida pelo legislador, conforme decorre do preâmbulo do diploma que criou a SPRHI, S.A., a qual se materializou nos diversos financiamentos contraídos pela empresa, num contexto em que os sucessivos Orçamentos do Estado, desde 2003 – ano de constituição da SPRHI, S.A. – restringiram o recurso ao endividamento por parte das Regiões Autónomas⁸¹.
- 141 Nestas circunstâncias, a obtenção dos meios financeiros necessários à concretização dos investimentos foi possível graças à utilização da SPRHI, S.A., como sociedade veículo para a contratualização dos empréstimos que proporcionaram o acesso a tais recursos.
- 142 Porém, como anteriormente se referiu, com a aplicação das regras de delimitação sectorial das administrações públicas definidas no SEC 2010, a empresa foi reclassifica-

⁷⁹ Ponto 8., *supra*.

⁸⁰ Ponto 9., *supra*.

⁸¹ Restrições que se têm traduzido na impossibilidade de as Regiões Autónomas celebrarem novos contratos de empréstimo, incluindo todas as formas de dívida, que determinem o aumento do seu endividamento líquido, salvaguardando, no entanto, algumas exceções, nomeadamente no caso dos empréstimos destinados a financiar projetos participados por fundos comunitários, bem como dos destinados à regularização de dívidas vencidas ou a fazer face a necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental. Todavia, a concretização de tais operações estava condicionada à autorização prévia do membro do Governo da República responsável pela área das finanças. A este propósito *cfr.* artigo 67.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro ([OE para 2003](#)); artigo 68.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro ([OE para 2004](#)); artigo 70.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro ([OE para 2005](#)); artigo 89.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro ([OE para 2006](#)); artigo 125.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro ([OE para 2007](#)); artigo 117.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro ([OE para 2008](#)); artigo 151.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro ([OE para 2009](#)); artigo 83.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril ([OE para 2010](#)); artigo 95.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro ([OE para 2011](#)); artigo 107.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro ([OE para 2012](#)); artigo 142.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro ([OE para 2013](#)); e artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro ([OE para 2014](#)).



da, passando a integrar, a partir de 2015, o perímetro orçamental e a ficar sujeita aos condicionalismos impostos ao endividamento do sector público administrativo regional, perdendo, ou, pelo menos, vendo reduzido o papel instrumental até aqui desempenhado no contexto da gestão da tesouraria e da dívida pública regional.

143 Neste contexto, justifica-se avaliar a oportunidade de manter no universo do sector público empresarial regional uma entidade que desenvolve atividades de natureza essencialmente administrativa (gestão de processos de empreitada e do parque habitacional social), na medida em que:

- Existe uma clara sobreposição de atribuições entre a SPRHI, S.A. e as direções regionais das Obras Públicas e Comunicações, da Habitação e da Educação.

À Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações, compete «[c]oordenar e desenvolver os projetos e as obras de construção, beneficiação, reabilitação e manutenção ou conservação da rede viária regional»⁸².

À Direção Regional da Habitação compete «[a] promoção, a implementação e a avaliação de planos de habitação e de reabilitação urbana da responsabilidade do sector público ...», bem como, «[g]erir e conservar o parque habitacional, em concretização da política social de habitação»⁸³.

Finalmente, à Direção Regional da Educação compete «[d]eterminar as necessidades de infraestruturas educativas, planear e fazer executar a sua construção e conservação ...»⁸⁴.

- A SPRHI, S.A., não dispõe de capacidade de autossustentação económica nem financeira, já que a sua exploração evidencia um elevado grau de dependência⁸⁵ das verbas atribuídas pela Região ao abrigo dos contratos-programa:

Quadro XX: SPRHI, S.A. - Grau de dependência da exploração pelos contratos-programa

		<i>(em milhares de Euro)</i>				
Descrição		2010	2011	2012	2013	2014
1. Contratos-programa	(1)	3.192	7.125	6.510	2.850	9.581
2. Total dos rendimentos	(2)	3.984	8.340	7.779	4.175	11.208
3. Grau de dependência	(3) = (1) : (2)	80%	85%	84%	68%	85%

⁸² Artigo 45.º, n.º 1, alínea j), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro](#), conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, alínea c), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro](#), e com o artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho](#).

⁸³ Artigo 15.º, n.º 2, alíneas a) e d), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto](#).

⁸⁴ Artigo 16.º, alínea s), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2103/A, de 17 de julho](#).

⁸⁵ Para se proceder ao cálculo deste indicador, deduziram-se aos rendimentos totais as verbas processadas através da conta «7883 – Imputação de subsídios para o investimento», relativas a subsídios associados com ativos, que são transferidos numa base sistemática da conta «593 – Subsídios», à medida que vão sendo registadas as depreciações/amortizações dos investimentos participados.



- A eventual extinção da empresa proporcionaria, desde logo, uma poupança para os cofres regionais na ordem dos 228,5 milhares de euros (verba correspondente aos gastos incorridos, em 2014, com as remunerações e honorários dos órgãos sociais⁸⁶), para além das importâncias relativas a outros encargos de estrutura registados na conta de «Fornecimentos e serviços externos», cuja quantificação exigiria uma análise circunstanciada à composição do saldo evidenciado pela mesma no ano em referência (cerca de 802,6 milhares de euros).
 - Permitiria também uma gestão direta e transparente da dívida pública contraída através da empresa, dispensando o recurso a mecanismos desadequados para o efeito, como sejam as sucessivas revisões dos contratos-programa.
- 144 Em contraditório, quer a SPRHI, S.A., quer a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, expressaram o seu desacordo relativamente à reapreciação dos fundamentos para a subsistência da empresa no sector público empresarial regional, decorrente da sua integração no perímetro orçamental, utilizando, no essencial, a mesma linha de argumentação.
- 145 Com efeito, a SPRHI, S.A., fundamenta a sua posição, alegando, resumidamente, que
- ... desenvolve um trabalho de grande proximidade às populações (...) [e que a sua atividade] (...) não pode ser facilmente desempenhada pelos serviços da administração pública, pois para além dos custos financeiros associados (...) muito dificilmente se conseguiriam obter os mesmos resultados em termos de capacidade de resposta ...».
- 146 Por seu turno, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, refere que
- ... uma eventual absorção das competências da SPRHI, S.A., pelas direções regionais com competências nessas matérias implicaria um acréscimo de custos a essas direções regionais, justificado pela necessidade de contratação de pessoal para fazer face ao aumento do volume de trabalho ... [concluindo que] Por tudo o que foi referido, não nos parece prudente considerar como principal argumento para a extinção de uma empresa a remuneração dos seus órgãos sociais.
- 147 É duvidoso que a argumentação aduzida tenha fundamento e será de verificar, no futuro, o papel a desempenhar pela empresa e as suas condições de sustentabilidade.
- 148 Sempre se acrescentará, porém, que as Secretarias Regionais da Solidariedade Social, e do Turismo e Transportes, nas quais estão integradas, respetivamente, as Direções Regionais da Habitação e das Obras Públicas e Comunicações, dispõem de serviços em todas as ilhas –, o que lhes permitiria assegurar maior proximidade às populações, face à SPRHI, S.A., que apenas se encontra presente nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial.

⁸⁶ Pressupondo que nestas circunstâncias os trabalhadores da SPRHI, S.A., seriam integrados nos departamentos da administração regional direta nos quais fossem internalizadas as atividades desenvolvidas pela empresa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

- 149 Por outro lado, não se vê como a eventual transferência das atividades da empresa para as direções regionais possa implicar um acréscimo de custos no sector público administrativo regional, globalmente considerado, possibilitando, pelo contrário, a obtenção de poupanças, quer decorrentes da supressão dos encargos incorridos com os titulares dos órgãos sociais da empresa, quer de parte substancial dos gastos registados em «Fornecimentos e serviços externos».



Capítulo V Acompanhamento de recomendações

14. Grau de acolhimento das recomendações

150 Efetuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no [Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC](#), de 29-01-2009, diretamente relacionadas com os objetivos da presente ação (1.ª e 2.ª recomendação), transcritas no quadro seguinte:

Quadro XXI: Recomendações formuladas – Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC

- | |
|--|
| 1.ª Promover a avaliação do património habitacional social transferido para a SPRHI, S.A. |
| 2.ª O Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados deverá conter as informações referidas no ponto 14.1 <i>Observações ao Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados</i> [do mencionado relatório] ⁸⁷ . |

151 De acordo com as informações obtidas no decurso da auditoria, **o processo de avaliação do património habitacional social transferido pela Região, aquando da constituição da empresa, ainda não tinha sido concluído**, faltando efetuar a avaliação dos imóveis localizados na ilha de São Miguel, **facto que traduz o não acatamento pleno da recomendação em causa**.

152 Em contraditório, a SPRHI, S.A., refere que:

A avaliação do património habitacional social (...) encontra-se em fase de conclusão, aguardando-se o termino da avaliação na ilha de São Miguel, sendo que nas restantes ilhas essa avaliação já se encontra concluída.

153 Relativamente ao conteúdo do anexo às demonstrações financeiras, constatou-se que **continuava a não ser divulgada informação financeira individualizada por contrato-programa**, refletindo a correspondente posição no final de cada exercício contabilístico, bem como o cronograma financeiro associado à sua execução previsional.

154 Porém, no que diz respeito à dívida financeira da empresa, a referida peça das demonstrações financeiras proporcionava informação suficiente acerca da posição e das condições dos empréstimos em curso, com referência ao final de cada exercício contabilístico.

Deste modo, verificou-se que **a 2.ª recomendação foi parcialmente acolhida**.

155 Igualmente em contraditório, a SPRHI, S.A., referiu que «...irá fazer um esforço acrescido para acatar ...» as recomendações formuladas pelo Tribunal.

⁸⁷ No essencial, recomendava-se à empresa que, no anexo às demonstrações financeiras, apresentasse informação circunstanciada sobre os contratos-programa e os empréstimos em curso, bem como em relação às contas por onde se processavam os correspondentes movimentos contabilísticos (*cfr.* ponto 14.1 do [Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC, de 29-01-2009](#)).



PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões

- 156 A SPRHI, S.A., é uma empresa pública regional, criada em 2003, encarregada da realização de um conjunto de investimentos, sobretudo nos domínios da habitação e da rede viária regional, o que implicou, para o respetivo financiamento, a contratação de diversos empréstimos bancários, no montante global de 185,2 milhões, cujos encargos são suportados por verbas provenientes do Orçamento regional.
- 157 Entretanto, em consequência dos novos critérios de delimitação sectorial definidos no SEC 2010, a empresa foi integrada no perímetro do Orçamento da Região, com efeitos a partir de 2015.
- 158 Considerando este enquadramento global, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Ponto do Relatório	Conclusões
9.1. 11.1.	<p>Tendo por referência o final do exercício de 2014, constatou-se que o modelo adotado para financiar a execução das obras públicas promovidas pela SPRHI, S.A., envolvia os seguintes contratos principais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nove contratos-programa celebrados entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa, prevendo transferências do orçamento regional, entre 2004 e 2021, na ordem dos 217,4 milhões de euros, ao abrigo dos quais já tinham sido processados 110,7 milhões de euros.• 16 contratos de mútuo celebrados pela SPRHI, S.A., entre 2005 e 2014, no montante global de 183,8 milhões de euros.• A subscrição e desconto de três livranças em 2014, totalizando 1,4 milhões de euros, para fazer face a dificuldades de tesouraria. <p>Em 31-12-2014, a dívida financeira da SPRHI, S.A., ascendia a 167,4 milhões de euros.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Ponto do Relatório	Conclusões
8. 9.1. 11.1. 11.3. 11.6.	<p>O modelo descrito possibilitou a realização de um conjunto de obras públicas, com o recurso a dívida financeira, sendo os encargos com o respetivo serviço suportados através do Orçamento regional.</p> <p>Por iniciativa do Governo Regional, foram introduzidas sucessivas reprogramações financeiras aos contratos-programa, projetando para os exercícios finais da sua vigência o essencial das transferências a processar através do Orçamento regional.</p> <p>Em consequência, a empresa teve de renegociar alguns empréstimos e de contrair outros, de modo a colmatar as suas necessidades de financiamento, registando-se um agravamento das condições em que se processaram estas operações – taxas fixas de 4% e 5% e, no caso de taxas variáveis, a aplicação de <i>spreads</i> entre 2,45% e 6,95%.</p> <p>A SPRHI, S.A., assumiu um papel instrumental na dinâmica imprimida à gestão da dívida pública regional, tendo sido utilizada como sociedade veículo para o recurso ao endividamento.</p>
	<p>O perfil de amortização da dívida reflete uma elevada concentração temporal nos exercícios de 2015, 2016, 2019 e 2020, ascendendo a cerca de 146 milhões de euros os recursos financeiros necessários à satisfação de tais responsabilidades, destacando-se os quatro empréstimos <i>bullet</i> que se vencem neste período, totalizando 96 milhões de euros.</p> <p>As verbas que a Região prevê transferir para a SPRHI, S.A., ao abrigo dos contratos-programa, são insuficientes para colmatar as necessidades de financiamento da empresa.</p>
12.	<p>Com referência a 31-12-2014, a dívida comercial da SPRHI, S.A., ascendia a cerca de 6 milhões de euros.</p>
10.1. 10.2.	<p>A SPRHI, S.A., não tem capacidade de autossustentação económica nem financeira, dependendo quase em exclusivo de apoios públicos para garantir a respetiva subsistência.</p> <p>A estrutura de financiamento da empresa é praticamente determinada pela dívida financeira (86,4% do total do balanço em 2014).</p> <p>As verbas atribuídas pela Região ao abrigo dos contratos-programa, destinadas a compensar os gastos incorridos pela empresa, não foram contabilisticamente reconhecidas como subsídios à exploração, facto que afeta a transparência e fiabilidade das contas apresentadas.</p>
13.2.	<p>Com a reclassificação da SPRHI, S.A., no perímetro do sector público administrativo regional, resultante das novas regras de delimitação sectorial introduzidas pelo SEC 2010, será de aferir se a empresa continuará a desempenhar, no futuro, o papel que tem desempenhado na execução de investimentos promovidos pelo Governo Regional e se tem condições para a sua sustentabilidade.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Ponto do Relatório	Conclusões
14.	As duas recomendações diretamente relacionadas com os objetivos da presente ação, formuladas em anteriores relatórios aprovados pelo Tribunal, não tinham sido plenamente acolhidas, na medida em que, por um lado, o processo de avaliação do património habitacional social ainda não tinha sido concluído, e por outro, no anexo às demonstrações financeiras continuava a não ser divulgada informação circunstanciada e individualizada por contrato-programa, evidenciando a respetiva posição financeira no final de cada exercício, bem como o cronograma financeiro associado à respetiva execução previsional.



16. Recomendações

159 Tendo presente as observações constantes do presente relato, torna-se pertinente reite-
rar as recomendações formuladas em anteriores relatórios de auditoria, assim como
formular novas recomendações sobre as seguintes matérias:

	Recomendações	Base legal	Ponto do Relatório
1. ^a	Proceder à relevação contabilística, em subsídios à exploração, da componente dos rendimentos associada aos diversos contratos-programa que se destina a assegurar a cobertura dos gastos de funcionamento e de financiamento da SPRHI, S.A.	Parágrafo 4 da NCRF 22 (Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo) ⁸⁸	10.1
2. ^a	Evidenciar, no balanço, os créditos detidos pela empresa em conformidade com o prazo expectável para a respetiva realização.	Parágrafos 14 a 16 da NCRF 1 (Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras) ⁸⁹	10.2
3. ^a	Promover a conclusão do processo de avaliação do património habitacional social transferido para a SPRHI, S.A.	-	14.
4. ^a	Divulgar, no anexo às demonstrações financeiras, informação individualizada por contrato-programa, refletindo a correspondente posição no final de cada exercício.	-	14.

⁸⁸ Publicada através do [Aviso n.º 15655/2009](#) (Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2009).

⁸⁹ *Idem.*



17. Irregularidades

		Ponto 10.1.
Descrição	<p>As verbas atribuídas à empresa no âmbito dos contratos-programa celebrados com a Região, destinadas a assegurar a cobertura dos respetivos gastos de funcionamento e de financiamento, têm vindo a ser contabilisticamente reconhecidas como prestações de serviços.</p> <p>Tendo em consideração os objetivos subjacentes à atribuição daquelas verbas, tais operações preenchem os pressupostos constantes da NCRF 22 para serem classificadas como subsídios à exploração, pelo que deveriam ter sido evidenciadas como tal nas contas da SPRHI, S.A., o que teria permitido melhorar a transparência e fiabilidade da informação financeira apresentada.</p>	
Normas infringidas	<p>Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo (parágrafo 4), publicada através do Aviso n.º 15 655/2009 (Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2009).</p>	
		Ponto 10.2.
Descrição	<p>Os créditos que a SPRHI, S.A., detinha sobre a Região, emergentes dos contratos-programa celebrados entres as partes, e que ascendiam a cerca de 118,3 milhões de euros no final de 2014, encontravam-se evidenciados no balanço como ativos correntes.</p> <p>Esta asserção tinha subjacente o pressuposto de que tais verbas seriam regularizadas pela Região num período até doze meses da data do balanço, quando, na realidade, parte substancial das mesmas já tinha sido diferida para os anos finais da vigência dos contratos, na sequência das sucessivas alterações que lhes foram sendo introduzidas por iniciativa do Governo Regional, facto que deveria ter motivado a reclassificação das correspondentes verbas para o ativo não corrente.</p>	
Normas infringidas	<p>Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras (parágrafos 14 a 16), publicada através do Aviso n.º 15 655/2009 (Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2009).</p>	



18. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento da 3.ª recomendação formulada, o Presidente do Conselho de Administração da SPRHI, S.A., deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 20-01-2017, com referência ao final de 2016, sobre o ponto de situação do processo de avaliação do património habitacional social transferido pela Região aquando da constituição da sociedade.

O acolhimento da 1.ª, 2.ª e 4.ª recomendações será verificado através da consulta do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2016.

Expressa-se à SPRHI, S.A., e à Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – que se pronunciou em sede de contraditório, enquanto entidade interessada, mas não auditada –, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à SPRHI, S.A., bem como ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Secretária Regional da Solidariedade Social.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 07 de abril de 2016.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 14-229FS2	
Entidade fiscalizada:	SPRHI, S.A.		
Sujeito(s) passivo(s):	SPRHI, S.A.		

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	0
— Na área da residência oficial	455	88,29	40 171,95
Emolumentos calculados			40 171,95
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial€119,99 — Ações na área da residência oficial€88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em €343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Luís Borges	Técnico Verificador Superior de 1.ª classe
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2.ª classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

Anexos

I – Contraditório – Resposta apresentada pela SPRHI, S.A.



Exmo. Senhor Subdiretor Geral
Secção Regional dos Açores
Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
1148-ST	17/07/2015	N.º 456 - Horta, 03.Agosto.2015
Proc.º		Proc.

Assunto: Auditoria "Gestão da dívida e outras responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A." (Ação n.º 14-229FS2 correspondente ao antigo processo n.º 12/107.03)

Excelexia,

Em resposta ao Vosso ofício à margem referenciado e na sequência do anteprojecto do Relatório de Auditoria realizada, cuja ação abrangeu os exercícios desta empresa de 2010 a 2014, e ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, serve o presente, o intuito de exercer o respetivo direito de contraditório.

A. No que concerne à dívida financeira desta empresa, mencionada nas conclusões dos **Pontos 9.1 e 11.1** do Vosso relatório, cumpre-nos referir que, a nível financeiro e como resultado das novas regras de delimitação sectorial introduzidas pelo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), a SPRHI, SA, encontra-se no perímetro do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, estando a sua atividade totalmente clarificada e refletida quer na dívida quer nas contas da Região.

B. Relativamente às conclusões dos **Pontos 8, 9, 11.1, 11.3 e 11.6**, do Vosso relatório, não podemos manifestar concordância com as mesmas pelos motivos que passamos a apresentar:

 Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9500-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.açores.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



1. Desde o início da sua atividade e até ao final de 2014, a SPRHI, SA., celebrou com a Região 20 contratos-programa, sendo que 11 se encontram concluídos tanto a nível da sua execução física como da sua execução financeira;
2. Atualmente, encontram-se ainda a ser executados 9 contratos-programa, tendo os mesmos sido alvo de determinadas reprogramações financeiras, as quais não implicaram para esta empresa qualquer incumprimento nos compromissos assumidos;
3. A SPRHI, SA., tem pautado a sua atividade e gestão pelo cumprimento contratual efetivo, quer para com os seus funcionários, quer para com os seus fornecedores e instituições financeiras, existindo um compromisso mútuo com a respetiva tutela na salvaguarda desse cumprimento, como é visível pela execução total dos contratos-programa já terminados e que representam mais de 50% dos contratos celebrados.

C. Relativamente à dívida comercial desta empresa, mencionada no **Ponto 12**, e conforme já exposto anteriormente, a SPRHI, SA., sempre cumpriu e cumpre, de forma atempada e escrupulosa, com as obrigações para com os seus fornecedores, não existindo e não se verificando, qualquer anotação em contrário. Nestes termos, importa esclarecer que o valor de 6.059.327,14 € (seis milhões de euros e cinquenta e nove mil e trezentos vinte e sete euros e catorze cêntimos) imputados no Vosso relato, emergente de compromissos financeiros planificados, os quais, não tendo chegado o seu prazo de pagamento, aguardam a data correta e acordada do mesmo, ou seja:

1. O montante de 3.750.000,00 € (três milhões, setecentos e cinquenta mil euros), refere-se ao acordo alcançado com o consórcio que realizou a "empreitada de conceção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, Ilha Terceira", concurso nº 31, cujo contrato-programa foi alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 171/2014, de 17 de novembro, e reflecte a solução ditada pelo acórdão do Centro de Arbitragem



Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telespac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



Film

Comercial de Lisboa, que dirimiu o conflito entre ambas as partes. O acordo tem um plano de pagamentos que se estende entre 2015 e 2017, pelo que não estamos perante uma dívida vencida a fornecedor;

2. O montante de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) também não se refere a uma dívida vencida a fornecedores. Nos termos do despacho conjunto, que agora se remete, a SPRHI, S.A., outorgou um contrato promessa, pelo qual se comprometeu a adquirir 20 fogos, cujo plano de pagamentos se estende entre 2015 e o final do ano de 2017;
3. O remanescente, no montante de cerca 309 mil euros, respeita a fornecimentos da actividade normal da empresa, com faturas emitidas no final do ano, cujo prazo de vencimento apenas veio a ocorrer em 2015.

D. No **Ponto 10.1** do Vosso relatório, refere-se a existência de uma eventual irregularidade na revelação contabilística dos rendimentos associados à execução dos contratos-programa, referência com a qual não concordamos, pelos motivos que passamos a apresentar:

1. Os contratos-programa celebrados com a Região, e como é possível aferir pelo seu conteúdo, não se destinam a financiar o funcionamento da SPRHI, SA, funcionamento esse assegurado unicamente com as receitas próprias da empresa, destinam-se sim, a formalizar prestações de serviços entre a SPRHI, SA, e a Região, através dos quais aquela avança, promove e executa obras públicas necessárias, em diversos domínios de interesse para a Região as quais promovem/originam, directamente, à materialização da celebração desses contratos-programa, na verificação exata da prestação de serviços objeto do contrato;
2. Neste sentido, e sendo um dos objetivos principais da SPRHI proporcionar serviços nos domínios da habitação social e de recuperação, construção e reconstrução de habitações e outras infraestruturas, o seu desempenho

SPRHI S.A.

↓ Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



financeiro tem sido relatado através do critério de reconhecimento do rédito na rúbrica de Prestações de Serviços;

3. Os rendimentos imputáveis aos contratos-programa têm sido reconhecidos a título de prestação de serviços e não de subsídios à exploração, uma vez que os mesmos não se destinam a financiar o funcionamento desta empresa, mas sim, a regular os termos das prestações de serviços que esta empresa tem vindo a prestar à Região;
4. É nosso entendimento que o relato da informação financeira que tem sido seguido na preparação das demonstrações financeiras no que concerne à classificação desses recursos financeiros não afeta a avaliação da eficiência e eficácia das operações da SPRHI e, naturalmente, outra interpretação ou classificação não produziria qualquer efeito nos resultados do ano, nem aumentaria a qualidade da informação financeira a prestar aos utilizadores das demonstrações financeiras que consideramos determinante para a satisfação das necessidades de informação;
5. Neste sentido, a empresa entende não ter cometido qualquer irregularidade a este nível, contudo, se a posição hoje do Tribunal de Contas é no sentido de serem as transferências contabilizadas como *subsídio à exploração*, o serviço irá agir em conformidade.

E. Da mesma forma, não se concorda com a existência de uma irregularidade na classificação dos ativos a receber, referida no **Ponto 10.2**, atendendo a que:

1. A classificação efetuada foi baseada no facto de que a gestão do comportamento dos passivos financeiros, sendo garantida pela Região Autónoma dos Açores, deveria ter essa correspondência nos ativos financeiros que lhe estão associados e, deste modo, a geração de liquidez necessária deveria ser demonstrada até ao limite que, na data de encerramento das demonstrações financeiras, tinha já sido assumida e, deste modo, os saldos a receber eram classificados como ativo corrente;



Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



2. Na preparação das demonstrações financeiras intercalares do ano de 2015 e de acordo com a vontade expressa pelo Revisor Oficial das Contas esta classificação foi revista porque deve prevalecer também, na sua opinião, os princípios concetuais na classificação dos ativos e passivos financeiros, não sendo curial que prevaleçam as eventuais regras de incumprimento dos passivos financeiros para se estimar o período limite de libertação de liquidez por parte do devedor, independentemente do ambiente de dificuldades financeiras que atravessavam as instituições de crédito que poderiam dificultar eventuais renegociações de maturidades ou não cumprimento das condições contratuais;
3. Nesta conformidade, procederemos à reexpressão dos saldos comparativos das demonstrações financeiras a preparar para o período findo de 31 de dezembro de 2015, sem todavia salientarmos que essa classificação deve ser entendida como uma leitura restritiva da Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 1.

F. No que se refere ao **Ponto 13.2**, discordamos em absoluto com as conclusões do Vosso relatório, pelos motivos que passamos a apresentar:

1. A SPRHI, SA., detém um capital social de 8 237 400 euros, detido integralmente pela Região Autónoma dos Açores, sendo, por isso, uma empresa pública regional, incluída no sector empresarial da Região;
2. Nos termos do diploma constitutivo (Decreto Legislativo Regional nº 2-A/2003/A, de 02 de março) e respetiva alteração (Decreto Legislativo Regional nº 38/2004/A, de 20 de outubro), a SPRHI, SA., é uma empresa vocacionada para a promoção, planeamento, construção, fiscalização e gestão de parques habitacionais e de outro património, para a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, bem como para

SPRHI S.A.
Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



promover a execução de qualquer obra pública considerada de interesse geral;

3. Neste sentido, a SPRHI, SA., tem vindo ao longo dos anos a promover a execução de um conjunto de investimentos, abrangendo vários domínios de intervenção, designadamente ao nível da habitação, da educação e da rede viária regional;
4. A par desta atividade, a SPRHI, SA., dedica-se à gestão social e económica do respetivo património habitacional, o qual, no final de 2014, integrava 1105 habitações, dispersas pela Região e representando um ativo fixo tangível de mais de 64 milhões de euros;
5. A gestão do património habitacional gera receitas que cobrem as despesas de funcionamento da empresa e os custos associados ao mesmo, sendo aquelas de cerca de 1,3 milhões de euros por ano, correspondendo, em 2014, a uma taxa de cobrança efetiva de rendas na habitação social em torno dos 60% e na opção de compra acima dos 82%;
6. Esta gestão implica uma considerável logística ao nível da cobrança e recebimento de rendas, administração de contratos, visitas domiciliárias, cogestão de cerca de 64 condomínios, bem como o acompanhamento social e cooperação com os respetivos serviços do Governo, e a análise e resposta às constantes ações de reabilitação e reparação de habitações que, materialmente representam um conjunto assinalável de operações técnicas, como sejam a vistoria a imóveis, conceção de projetos, estimativas e quantificação de trabalhos, cálculos financeiros e orçamentais, procedimentos administrativos para efeitos de contratação pública, acompanhamento técnico de trabalhos, fiscalização de obras e respetiva receção;
7. No âmbito da sua atividade e só durante o ano 2014, foram reabilitadas 169 habitações degradadas e beneficiadas 491 pessoas na Região, e, iniciada a construção de 31 novas habitações e de 5 novos arruamentos, no âmbito da



Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º 30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral@sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



reconversão e requalificação de antigos bairros sociais em modernas urbanizações, beneficiando nesta vertente 249 pessoas, num montante de investimento global de 3,7 milhões de euros;

8. Foram também vistoriadas 398 habitações, efetuados 3.177 atendimentos presenciais a inquilinos e concretizados 169 orçamentos para planos de obra o que permitiu uma substancial melhoria da situação habitacional e das necessidades habitacionais de 200 famílias açorianas, em que toda a atividade desenvolvida tem traduzido resultados visíveis de elevada importância para a Região e para as condições de vida das populações;
9. Inegavelmente a SPRHI, SA., desenvolve um trabalho de grande proximidade às populações, demonstrando capacidade de resposta às necessidades populacionais, com dinamismo e eficiência, funcionando como um verdadeiro mecanismo de celeridade na salvaguarda dos interesses públicos subjacentes. Esta capacidade de resposta e de proximidade não é passível de ser quantificada em valores ou sequer de ser comparada com a atividade desenvolvida pelos setores da administração pública, os quais, desempenhando também um importante papel, não atuam ao mesmo nível de proximidade que esta empresa pública;
10. A atividade da SPRHI, SA., não pode ser facilmente desempenhada pelos serviços da administração pública, pois para além dos custos financeiros associados, que não são certamente fáceis de contabilizar, muito dificilmente se conseguiriam obter os mesmos resultados em termos de capacidade de resposta, de vínculo, de ligação e de contiguidade às populações, destacando-se também a agilidade com que esta empresa pública se materializa em caso de necessidade, como um instrumento capaz de responder com celeridade adequada à imediata resolução de situações de emergência, como as possivelmente ocasionadas e/ou circunstanciadas por catástrofes naturais;

SPRHI S.A.

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC-512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



11. Do referido, que a SPRHI, SA., desempenha um papel imprescindível e ímpar, dando resposta a um conjunto concreto de problemas sociais, melhorando consideravelmente e, em diversos domínios, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos o que faz com uma estrutura ligeira, tendo terminado o ano de 2014 com apenas 18 trabalhadores (incluindo Administração), considerando o volume de trabalho efetuado e demonstrado, o, que, versus custos, se julga não existir situação análoga na Região, e dificilmente no todo Nacional;
12. Também como é possível aferir pelo exposto e se encontra espelhado no Vosso relato, a sustentabilidade financeira do funcionamento da empresa depende do seu património e de verbas provenientes de receitas próprias, ou seja, dos rendimentos obtidos com a gestão do seu parque habitacional.

G. Por fim, no **Ponto 14** do relato referenciado é referido que as recomendações efetuadas em relatório anterior não foram plenamente acolhidas por esta empresa, cumprindo-nos, no entanto, salientar o seguinte:

1. A avaliação do património habitacional social, e conforme foi transmitido a Vossas Exas. através do nosso ofício nº 0332 de 09/06/2015, encontra-se em fase de conclusão, aguardando-se o termino da avaliação na ilha de São Miguel, sendo que nas restantes ilhas essa avaliação já se encontra concluída;
2. No que concerne à divulgação apropriada de determinadas transações e acontecimentos no Anexo às demonstrações financeiras, designadamente no que respeita aos contratos-programa e, dentro do propósito de aumentar a qualidade e transparência do relato financeiro, o serviço irá fazer um esforço acrescido para acatar as Vossas recomendações.

Em face do exposto, solicita-se que Vossa Exa. se digne a atender aos factos apresentados aquando a elaboração final do relatório de auditoria, admitindo-se também, a possibilidade desta empresa repensar, em alguns aspetos, certos procedimentos.



Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pastelão n.º 50 - A 9000-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



Com os melhores cumprimentos, *estima e consideração,*

O Presidente do Conselho de Administração,


Joaquim Mário Grilo Pires

II – Contraditório – Resposta apresentada pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sí Ref.	Sí Comunicação	Nº Ref.	Nº Processo	Data
1149-ST	17-07-2015	Sai-VPG/2015/261		03/08/2015

**ASSUNTO: AÇÃO N.º 14-229FS2 - AUDITORIA "GESTÃO DA DÍVIDA E OUTRAS
RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELA SPRHI, S.A." –
CONTRADITÓRIO**

Exmo. Senhor,

[Handwritten signature]

Sobre o assunto designado em epígrafe, e na sequência do vosso ofício em referência, a VICE-PRESIDÊNCIA, enquanto entidade interessada não auditada, vem exercer o direito de contraditório sobre alguns pontos específicos do relato, não obstante o contraditório apresentado pela SPRHI, S.A., no que respeita a matérias de carácter mais técnico.

O relato, sobre o qual agora nos pronunciamos, apresenta o resultado de uma auditoria orientada para a «avaliação da gestão da dívida e das restantes responsabilidades assumidas pela SPRHI, S.A., aferindo o impacto nas contas regionais decorrente da sua reclassificação no perímetro do sector público administrativo regional, operada por força da atualização do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais», conforme expresso no respetivo sumário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

A fiscalização visa ainda «efectuar o follow-up das recomendações diretamente relacionadas com os objetivos da auditoria»¹, concretamente das «recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC, de 29-01-2009»².

Tendo em consideração que «a ação abrangeu os exercícios de 2010 a 2014»³, desde logo se sublinha que os contratos-programa, cuja execução foi agora auditada, já tinham sido objecto de apreciação em 2009 pela SRATC, na medida em que os mesmos foram celebrados entre 28/05/2003 e 24/06/2005, não tendo ocorrido a celebração de novos contratos-programa no período objecto da auditoria. A esses oito contratos-programa em execução a 31/12/2014, soma-se apenas o relativo à intervenção no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro.

Ponto 10.1 – quanto à eventual irregularidade na classificação das verbas atribuídas pelos contratos-programa como prestações de serviços, ao invés de serem classificados como subsídios à exploração

Na sequência do enquadramento que se vem de referir, o serviço estranha que o Tribunal de Contas venha agora qualificar como eventual irregularidade a contabilização como prestações de serviço, pela SPRHI, S.A., das verbas transferidas ao abrigo dos contratos-programa, sendo certo que tal situação não mereceu qualquer reparo na ação de fiscalização anterior⁴.

A intenção de ambas as entidades outorgantes dos contratos-programa foi sempre a de cumprimento do quadro legal e de adopção das melhores práticas. Verificando-se, contudo, que hoje o entendimento da SRATC é no sentido da não utilização da figura da *prestação de serviços*, preferindo o recurso à contabilização como *subsídios à exploração*, o serviço irá promover junto da empresa a contabilização em conformidade com a posição agora proposta.

¹ Ponto 2, a fls. 7 do relato da auditoria.

² Ponto 14., a fls 40 do relato da auditoria.

³ Ponto 2, a fls. 7 do relato da auditoria.

⁴ Cf. Relatório n.º 02/2009-FS/SRATC, entre outros, a fl. 24 «A actividade da SPRHI está centrada nos CP estabelecidos com a RAA, que se podem caracterizar, de um modo geral, por serviços prestados no âmbito da gestão de empreitadas, nomeadamente a sua execução, financiamento e gestão», e posteriormente, a fls 29, «conforme já referido anteriormente, os custos dos CP são cobertos, na íntegra, pela RAA através do ORAA, na qualidade de pagamento de serviços à SPRHI» (ênfase aditado).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Pontos 11.1 e 11.3 – quanto ao eventual papel instrumental da SPRHI, S.A., na dinâmica imprimida à gestão da dívida pública regional (sociedade veículo para o recurso ao endividamento)

O Serviço não concorda com o sentido da apreciação, rejeitando-a, porquanto, conforme amplamente referenciado ao longo do texto do relato, cada contrato-programa tem associado a prossecução de um investimento concreto, seja de reconstrução do parque habitacional na sequência do sismo de 1998, seja na reabilitação de troços da rede viária regional nas ilhas do Faial, Pico, S. Miguel e Flores, ou na execução de grandes empreitadas, nomeadamente a Escola Secundária Manuel de Arriaga e mais recentemente a intervenção no Bairro de Nossa Senhora de Fátima.

A prossecução do investimento significa a assunção da totalidade da responsabilidade pela sua execução (execução de procedimentos concursais para a empreitada, fiscalização, projecto; contratualização dos contratos de financiamento; acompanhamento pós-consignação da empreitada). No caso da habitação social, a SPRHI, S.A., é responsável pela gestão do respetivo parque, mediante o recebimento das rendas e a manutenção dos fogos.

O valor contratualizado em cada contrato-programa reporta-se ao custo do investimento, designadamente ao custo associado ao financiamento bancário. Em nenhum dos contratos-programa foi considerada uma percentagem para fazer face a custos de funcionamento da SPRHI, S.A., que se financia por via das rendas, ainda que, na anterior auditoria, o TC tenha defendido a legitimidade da existência de «*gastos comuns*», designadamente para fazer face às despesas do funcionamento da sociedade.

Assim, a SPRHI, S.A., não é uma sociedade veículo, mas uma sociedade que diariamente cumpre, conforme corretamente reconhecido no relato, «*um vasto objecto social, pois, para além das atribuições que lhe foram cometidas nos domínios da habitação social e da recuperação, construção e reconstrução de habitações e de outras infraestruturas, ficou igualmente habilitada a promover a execução de qualquer obra pública considerada de interesse geral*»⁵.

De resto, não deixa de ser curioso que numa altura em que, por via da aplicação do SEC2010, a SPRHI, S.A., passa a integrar o setor das administrações públicas, com a consequente consolidação de todos os custos e proveitos da empresa com a Região, o mesmo acontecendo com a

⁵ Ponto 5, a fls. 9 do relato da auditoria



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

dívida, seja agora – pela primeira vez – formulada tal conclusão. Conclusão que nos parece até desenquadrada, por não existir no texto do relato qualquer referência ou justificação que a sustenha.

À Região, na qualidade de primeiro responsável pelas atribuições de interesse público subjacentes à execução das empreitadas (habitação, educação, vias rodoviárias), coube conceder garantias aos financiamentos bancários, permitindo que a sociedade continuasse «a beneficiar de condições de financiamento favoráveis»⁶.

Por último, referir que anualmente, no Parecer sobre a Conta da Região, a SRATC sempre se pronunciou sobre as responsabilidades emergentes das operações de crédito, registadas com total transparência, a favor das empresas do sector publico empresarial regional.

Ponto 13.2 – Reapreciação dos fundamentos para a subsistência da SPRHI, S.A.

Durante vários anos, a jurisprudência do Tribunal de Contas foi sempre no sentido de combater a denominada *desorçamentação*, entendida no sentido de constituição de empresas ou empresarialização de serviços de administração, sem reflexos nos orçamentos público (Estado/das Regiões Autónomas/Municípios) e afastadas da disciplina orçamental.

Com excepção do sector público empresarial municipal, a evolução no ordenamento jurídico português, contudo, ocorreu não por via da integração das atividades novamente na pessoa coletiva pública, mas pela aplicação, cada vez mais intensa, do enquadramento jurídico de direito público a essas entidades, designadamente quanto ao regime jurídico do SPER, regime jurídico dos gestores público, termos da fiscalização do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças, e também aplicação dos princípios da actividade administrativa, contratação pública, entre outros, a todas as entidades societárias. Na mesma esteira, se compreende o SEC 2010, quando comparado com o anterior SEC95, que alarga o perímetro da consolidação pública.

Tendo em atenção o que se vem de referir, é com dificuldade que se entende o sentido da conclusão que o relato apresenta, de questionar a continuidade da empresa, para mais quando no passado não o fez.

A adopção de uma estrutura societária permitiu ao longo dos anos que a atividade concreta da SPRHI, S.A., fosse contabilizada com recurso a instrumentos de gestão e contas, com

⁶ Ponto 11.4, a fls 33, do relato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

contabilidade patrimonial e informação de fluxos com entidades terceiras e demonstrações numéricas, não possível em contas públicas.

Conforme já referido anteriormente, verifica-se uma sustentabilidade da empresa, designadamente quanto à cobertura dos seus custos fixos, assegurados por receitas próprias da empresa (rendas); os contratos-programa que a Região celebra com a SPRHI, S.A., destinam-se a financiar projetos específicos em diversos domínios de interesse da Região.

Por outro lado, uma eventual absorção das competências da SPRHI, S.A., pelas direções regionais com competências nessas matérias implicaria um acréscimo de custos a essas direções regionais, justificado pela necessidade de contratação de pessoal para fazer face ao aumento do volume de trabalho, ao qual acresce uma componente não quantificável da proximidade e qualidade do serviço, possível devido à especificidade das competências da SPRHI, S.A., e mais dificilmente alcançada nas direções regionais, face à diversidade de competências e ao volume de trabalho que já incorporam.

Por tudo o que foi referido, não nos parece prudente considerar como principal argumento para a extinção de uma empresa a remuneração dos seus órgãos sociais.

A importância da SPRHI, S.A., e de outras empresas do Setor Público Empresarial Regional, não se pode resumir apenas à sua atividade, pois desempenham um papel fulcral no desenvolvimento regional, nomeadamente na coesão social e territorial dos Açores, promovendo o desenvolvimento local, o desenvolvimento regional harmonioso e o bem-estar social e económico da população. Por outro lado, o relato não evidencia, com base em critérios custo/benefício, que a extinção da empresa importasse numa vantagem para os interesses da Região.

Com nossos melhores cumprimentos, *consideração e estima,*

Pe! O CHEFE DO GABINETE

Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego

O ADJUNTO

José Sousa Rego
José Sousa Rego

JR/FM



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

I – Demonstrações de resultados da SPRH,S.A. – 2010 a 2014

(em milhares de Euro e em percentagem)

Designação	2010		2011		2012		2013		2014	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%
Vendas e serviços prestados:										
Contratos-programa	3.191,97	47,0	7.124,83	81,9	6.509,69	80,4	2.849,73	38,8	9.581,19	85,5
Rendas habitação social	127,45	1,9	236,43	2,7	305,91	3,8	309,08	4,2	280,49	2,5
Rendas habitação com opção de compra	565,16	8,3	931,11	10,7	913,13	11,3	874,82	11,9	884,94	7,9
<i>Subtotal</i>	<i>3.884,58</i>	<i>57,1</i>	<i>8.292,37</i>	<i>95,3</i>	<i>7.728,73</i>	<i>95,4</i>	<i>4.033,63</i>	<i>54,9</i>	<i>10.746,61</i>	<i>95,9</i>
Subsídios à exploração	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	1,50	0,0	12,23	0,1
Outros rendimentos e ganhos	2.913,07	42,9	409,88	4,7	369,76	4,6	3.308,38	45,1	448,81	4,0
Total dos rendimentos (excluindo juros e rendimentos similares)	6.797,65	100,0	8.702,25	100,0	8.098,49	100,0	7.343,51	100,0	11.207,65	100,0
Fornecimentos e serviços externos	-659,68	-9,7	-1.525,44	-17,5	-694,78	-8,6	-802,63	-10,9	-4.630,93	-41,3
Gastos com pessoal	-444,03	-6,5	-421,47	-4,8	-402,58	-5,0	-455,62	-6,2	-547,28	-4,9
Outros gastos e perdas	-492,72	-7,2	-1.060,93	-12,2	-1.052,86	-13,0	-873,54	-11,9	-554,52	-4,9
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	5.201,22	76,5	5.694,41	65,4	5.948,27	73,4	5.211,72	71,0	5.474,92	48,8
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2.910,19	-42,8	-758,50	-8,7	-824,72	-10,2	-890,21	-12,1	-968,39	-8,6
Resultado operacional	2.291,03	33,7	4.935,91	56,7	5.123,55	63,3	4.321,51	58,8	4.506,52	40,2
Juros e rendimentos similares obtidos	4,57	0,1	2,82	0,0	0,12	0,0	0,00	0,0	0,02	0,0
Juros e gastos similares suportados	-2.274,60	-33,5	-4.910,40	-56,4	-4.823,76	-59,6	-4.060,82	-55,3	-4.147,69	-37,0
Resultado antes de impostos	21,00	0,3	28,33	0,3	299,91	3,7	260,69	3,5	358,85	3,2
Imposto sobre o rendimento do período	-3,68	-0,1	-5,00	-0,1	-277,00	-3,4	-230,00	-3,1	-320,00	-2,9
Resultado líquido do período	17,32	0,3	23,33	0,3	22,91	0,3	30,69	0,4	38,85	0,3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

II – Balanços da SPRHI, S.A. – 2010 a 2014

(em milhares de Euro e em percentagem)

Designação	2010		2011		2012		2013		2014	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%
Ativos fixos tangíveis	58.278,38	28,9	58.010,33	30,4	61.057,15	32,3	61.829,14	33,0	64.159,90	33,1
Ativos intangíveis	0,00	0,0	80,36	0,0	80,36	0,0	83,21	0,0	81,93	0,0
Ativo não corrente	58.278,38	28,9	58.090,69	30,4	61.137,51	32,4	61.912,35	33,0	64.241,83	33,2
Clientes	651,17	0,3	798,64	0,4	1.008,67	0,5	1.272,00	0,7	1.687,73	0,9
Estado e outros entes públicos	8.237,95	4,1	6.994,79	3,7	5.937,09	3,1	5.581,21	3,0	4.719,77	2,4
Outras contas a receber:										
Região Autónoma dos Açores	131.298,69	65,2	119.715,30	62,7	117.646,09	62,3	115.452,11	61,6	118.315,42	61,1
Outros devedores	2.790,81	1,4	2.643,69	1,4	1.678,98	0,9	1.498,20	0,8	3.300,98	1,7
Diferimentos	1,20	0,0	2,25	0,0	0,44	0,0	0,43	0,0	0,47	0,0
Activos não correntes detidos para venda	0,00	0,0	2.301,29	1,2	1.347,39	0,7	1.347,39	0,7	1.347,39	0,7
Caixa e depósitos bancários	268,67	0,1	289,89	0,2	222,55	0,1	350,57	0,2	176,07	0,1
Ativo corrente	143.248,49	71,1	132.745,85	69,6	127.841,21	67,6	125.501,91	67,0	129.547,82	66,8
Total do ativo	201.526,87	100,0	190.836,54	100,0	188.978,72	100,0	187.414,26	100,0	193.789,65	100,0
Capital realizado	8.237,40	4,1	8.237,40	4,3	8.237,40	4,4	8.237,40	4,4	8.237,40	4,3
Reservas legais	14,64	0,0	16,38	0,0	17,54	0,0	18,69	0,0	20,22	0,0
Outras reservas	110,18	0,1	125,77	0,1	2.058,34	1,1	2.080,10	1,1	198,86	0,1
Resultados transitados	130,34	0,1	-10.485,82	-5,5	-10.485,82	-5,5	-10.485,82	-5,6	-10.485,82	-5,4
Outras variações no capital próprio	13.227,45	6,6	14.720,27	7,7	13.640,45	7,2	12.987,42	6,9	17.560,87	9,1
	21.720,01	10,8	12.614,00	6,6	13.467,91	7,1	12.837,79	6,8	15.531,54	8,0
Resultado líquido do período	17,32	0,0	23,33	0,0	22,91	0,0	30,69	0,0	38,85	0,0
Total do capital próprio	21.737,33	10,8	12.637,33	6,6	13.490,82	7,1	12.868,48	6,9	15.570,39	8,0
Fornecedores	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	2.250,00	1,2
Financiamentos obtidos	126.975,71	63,0	133.818,82	70,1	130.102,71	68,8	156.794,82	83,7	146.633,54	75,7
Passivos por impostos diferidos	2.750,86	1,4	2.949,41	1,5	2.893,43	1,5	3.226,59	1,7	3.924,52	2,0
Passivo não corrente	129.726,57	64,4	136.768,23	71,7	132.996,14	70,4	160.021,41	85,4	152.808,06	78,9
Fornecedores	186,15	0,1	1.519,09	0,8	1.836,29	1,0	506,66	0,3	1.809,33	0,9
Estado e outros entes públicos	13,83	0,0	14,30	0,0	222,73	0,1	33,61	0,0	110,54	0,1
Financiamentos obtidos	49.220,59	24,4	38.255,36	20,0	38.885,18	20,6	12.758,49	6,8	20.751,92	10,7
Outras contas a pagar	642,40	0,3	1.642,23	0,9	1.547,56	0,8	1.225,61	0,7	2.739,62	1,4
Passivo corrente	50.062,97	24,8	41.430,98	21,7	42.491,76	22,5	14.524,37	7,7	25.411,40	13,1
Total do passivo	179.789,54	89,2	178.199,21	93,4	175.487,90	92,9	174.545,78	93,1	178.219,47	92,0
Total do capital próprio e do passivo	201.526,87	100,0	190.836,54	100,0	188.978,72	100,0	187.414,26	100,0	193.789,66	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
OE/2011	Lei do Orçamento do Estado para 2011 Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	
OE/2012	Lei do Orçamento do Estado para 2012 Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio. Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.
OE/2013	Lei do Orçamento do Estado para 2013 Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
OE/2014	Lei do Orçamento do Estado para 2014 Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro	Lei n.º 13/2014, de 14 de março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
01.01	Plano Global de Auditoria	
01.01.01	Programa Global de Auditoria – Informação n.º 15-2014-DAT-UATII	24-02-2014
01.02	Dados recolhidos	
01.02.01	Solicitação de elementos	
01.02.01.01	Ofício n.º 1582-2014 – Pedido de elementos à SPRHI, S.A.	02-12-2014
01.02.01.02	Ofício n.º 721-2015 – Pedido de elementos adicionais à SPRHI, S.A.	03-06-2015
01.02.02	Elementos fornecidos	
01.02.02.01	<i>Balancetes</i>	
01.02.02.01.01	Balancete final 2010	31-12-2010
01.02.02.01.02	Balancete final 2011	31-12-2011
01.02.02.01.03	Balancete final 2012	31-12-2012
01.02.02.01.04	Balancete final 2013	31-12-2013
01.02.02.01.05	Balancete a 30-09-2014	30-09-2014
01.02.02.02	<i>Contrato-programa</i>	
01.02.02.02.01	Contratos-programa em vigor	31-12-2014
01.02.02.02.02	Contrato-programa n.º 1	28-05-2003
01.02.02.02.03	Contrato-programa n.º 1 - Adenda	28-11-2003
01.02.02.02.04	Contrato-programa n.º 1 - 2.ª Alteração	24-06-2005
01.02.02.02.05	Contrato-programa n.º 1 - 3.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.06	Contrato-programa n.º 1 - 4.ª Alteração	14-11-2011
01.02.02.02.07	Contrato-programa n.º 1 - 5.ª Alteração	03-09-2013
01.02.02.02.08	Contrato-programa n.º 2	19-01-2004
01.02.02.02.09	Contrato-programa n.º 2 - 1.ª Alteração	24-06-2005
01.02.02.02.10	Contrato-programa n.º 2 - 2.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.11	Contrato-programa n.º 2 - 3.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.12	Contrato-programa n.º 2 - 4.ª Alteração	12-03-2013
01.02.02.02.13	Contrato-programa n.º 3	24-06-2005
01.02.02.02.14	Contrato-programa n.º 3 - 1.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.15	Contrato-programa n.º 3 - 2.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.16	Contrato-programa n.º 3 - 3.ª Alteração	20-12-2011
01.02.02.02.17	Contrato-programa n.º 3 - 4.ª Alteração	12-03-2013
01.02.02.02.18	Contrato-programa n.º 3 - 5.ª Alteração	12-02-2014
01.02.02.02.19	Contrato-programa n.º 4	24-06-2005
01.02.02.02.20	Contrato-programa n.º 4 - 1.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.21	Contrato-programa n.º 4 - 2.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.22	Contrato-programa n.º 4 - 3.ª Alteração	20-12-2011
01.02.02.02.23	Contrato-programa n.º 4 - 4.ª Alteração	12-03-2013
01.02.02.02.24	Contrato-programa n.º 5	24-06-2005
01.02.02.02.25	Contrato-programa n.º 5 - 1.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.26	Contrato-programa n.º 5 - Adenda	26-09-2007
01.02.02.02.27	Contrato-programa n.º 5 - 2.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.28	Contrato-programa n.º 5 - 3.ª Alteração	12-03-2013



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
01.02.02.02.29	Contrato-programa n.º 5 - 4.ª Alteração	12-02-2014
01.02.02.02.30	Contrato-programa n.º 6	16-06-2005
01.02.02.02.31	Contrato-programa n.º 6 - 1.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.32	Contrato-programa n.º 6 - 2.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.33	Contrato-programa n.º 6 - 3.ª Alteração	18-12-2012
01.02.02.02.34	Contrato-programa n.º 6 - 4.ª alteração	11-12-2014
01.02.02.02.35	Contrato-programa n.º 7	24-06-2005
01.02.02.02.36	Contrato-programa n.º 7 - 1.ª Alteração	01-08-2006
01.02.02.02.37	Contrato-programa n.º 7 - 2.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.38	Contrato-programa n.º 7 - 3.ª Alteração	12-03-2013
01.02.02.02.39	Contrato-programa n.º 8	24-06-2005
01.02.02.02.40	Contrato-programa n.º 8 - 1.ª Alteração	08-09-2006
01.02.02.02.41	Contrato-programa n.º 8 - 2.ª Alteração	30-10-2007
01.02.02.02.42	Contrato-programa n.º 8 - 3.ª Alteração	31-12-2007
01.02.02.02.43	Contrato-programa n.º 8 - 4.ª Alteração	21-12-2010
01.02.02.02.44	Contrato-programa n.º 8 - 5.ª Alteração	18-11-2014
01.02.02.02.45	Despacho conjunto VP/SRCTE/SRTSS	20-12-2010
01.02.02.02.46	Contrato-programa n.º 9	26-01-2015
01.02.02.03	Empréstimos	
01.02.02.03.01	Mapa resumo dos contratos de empréstimo em vigor a 31-12-2014 e garantias prestadas	31-12-2014
01.02.02.03.02	Contrato de financiamento com o <i>Credit Suisse</i> - 30 milhões de euros	08-2006
01.02.02.03.03	Aval relativo ao contrato de financiamento com o <i>Credit Suisse</i> - 30 milhões de euros	21-07-2006
01.02.02.03.04	Retificação ao aval relativo ao contrato com o <i>Credit Suisse</i> - 30 milhões de euros	04-08-2006
01.02.02.03.05	Contrato de financiamento com o DEPFA - 36 milhões de euros	11-08-2006
01.02.02.03.06	Aval relativo ao contrato de financiamento com o DEPFA - 36 milhões de euros	27-07-2006
01.02.02.03.07	Contrato de financiamento com a CGD - 26 milhões de euros	13-08-2007
01.02.02.03.08	Aval relativo ao contrato de financiamento com a CGD - 26 milhões de euros	28-07-2007
01.02.02.03.09	Contrato de financiamento com o DEXIA - 11,4 milhões de euros	19-06-2008
01.02.02.03.10	Aval relativo ao contrato de financiamento com o DEXIA - 11,4 milhões de euros	06-06-2008
01.02.02.03.11	Contrato de financiamento com o DEXIA - 9 milhões de euros	25-06-2009
01.02.02.03.12	Aval relativo ao contrato de financiamento com o DEXIA - 9 milhões de euros	29-06-2009
01.02.02.03.13	Contrato de financiamento com o Millenium BCP - 11 milhões de euros	01-09-2009
01.02.02.03.14	Livrança relativa ao contrato de financiamento com o Millenium BCP - 11 milhões de euros	01-09-2009
01.02.02.03.15	Contrato de financiamento com o BANIF - 4,5 milhões de euros	08-07-2010
01.02.02.03.16	Aditamento ao contrato de financiamento com o BANIF - 4,5 milhões de euros	02-05-2013
01.02.02.03.17	Aval relativo ao contrato de financiamento com o BANIF - 4,5 milhões de euros	06-07-2010
01.02.02.03.18	Contrato de financiamento com o Novo Banco - 4 milhões de euros	21-12-2010
01.02.02.03.19	Alteração ao contrato de financiamento com o Novo Banco - 4 milhões de euros	03-06-2013
01.02.02.03.20	Alteração ao contrato de financiamento com o Novo Banco - 4 milhões de euros	02-06-2014
01.02.02.03.21	Carta de conforto relativa ao contrato de financiamento com o Novo Banco - 4 milhões de euros	21-12-2010
01.02.02.03.22	Livrança relativa ao contrato de financiamento com o Novo Banco - 4 milhões de euros	29-12-2010
01.02.02.03.23	Contrato de financiamento com a CEMAH - 4,4 milhões de euros	27-03-2013
01.02.02.03.24	Aditamento ao contrato de financiamento com a CEMAH - 4,4 milhões de euros	27-03-2014



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
01.02.02.03.25	Carta de conforto relativa ao contrato de financiamento com a CEMAH - 4,4 milhões de euros	24-04-2012
01.02.02.03.26	Contrato de financiamento com o BANIF - 22 milhões de euros	03-05-2013
01.02.02.03.27	Aval relativo ao contrato de financiamento com o BANIF - 22 milhões de euros	23-05-2013
01.02.02.03.28	Contrato de financiamento com o BCP - 17 milhões de euros	28-03-2013
01.02.02.03.29	Carta de conforto relativa ao contrato de financiamento com o BCP - 17 milhões de euros	28-03-2013
01.02.02.03.30	Aditamento ao contrato de financiamento com o BCP - 17 milhões de euros	15-05-2014
01.02.02.03.31	Livrança relativa ao contrato de financiamento com o BCP - 17 milhões de euros	28-03-2013
01.02.02.03.32	Contrato de financiamento com a CEMAH - 0,7 milhões de euros	08-10-2013
01.02.02.03.33	Carta de conforto relativa ao contrato de financiamento com a CEMAH - 0,7 milhões de euros	07-10-2013
01.02.02.03.34	Contrato de financiamento com o BPG - 3 milhões de euros	16-12-2013
01.02.02.03.35	Aval relativo ao contrato de financiamento com o BPG - 3 milhões de euros	18-03-2014
01.02.02.03.36	Contrato de financiamento com o Montepio - 2,5 milhões de euros	18-03-2014
01.02.02.03.37	Aval relativo ao contrato de financiamento com o Montepio - 2,5 milhões de euros	18-03-2014
01.02.02.03.38	Contrato de financiamento com o IHRU - 1,7 milhões de euros	19-09-2014
01.02.02.03.39	Aval relativo ao contrato de financiamento com o IHRU - 1,7 milhões de euros	01-08-2014
01.02.02.03.40	Contrato de financiamento com o IHRU - 0,7 milhões de euros	03-10-2014
01.02.02.03.41	Aval relativo ao contrato de financiamento com o IHRU	17-11-2014
01.02.02.03.42	Financiamento BANIF – Subscrição e desconto de livrança de 0,3 milhões de euros	30-04-2014
01.02.02.03.43	Financiamento BANIF – Subscrição e desconto de livrança de 0,6 milhões de euros	03-07-2014
01.02.02.03.44	Financiamento BANIF – Subscrição e desconto de livrança de 0,5 milhões de euros	03-10-2014
01.03	Papéis de trabalho	
01.03.01	Relatórios e Contas	
01.03.01.01	Relatório e Contas 2010 – Parte 1	09-07-2011
01.03.01.02	Relatório e Contas 2010 – Parte 2	09-07-2011
01.03.01.03	Relatório e Contas 2011	16-05-2012
01.03.01.04	Relatório e Contas 2012	30-04-2013
01.03.01.05	Relatório e Contas 2013	30-04-2014
01.03.01.06	Relatório e Contas 2013 – Anexo	30-04-2014
01.03.01.07	Relatório e Contas 2014	16-03-2015
01.03.02	Outros documentos	
01.03.02.01	Estatutos da SPRHI, S.A.	-
01.03.02.02	Orgânica do XI Governo Regional dos Açores	-
02.	Relato	
02.01	Relato	17-07-2015
03.	Contraditório	
03.01	Envio para contraditório	
03.01.02	Ofício n.º 1148-2015 – Presidente do Conselho de Administração da SPRHI, S.A.	17-07-2015
03.01.02	Ofício n.º 1149-2015 – Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	17-07-2015
03.01.03	Ofício n.º 1150-2015 – Secretaria Regional da Solidariedade Social	17-07-2015
03.02	Respostas	
03.02.01	Ofício n.º 456-2015 – SPRHI, S.A.	03-08-2015
03.02.01	Ofício n.º 261-2015 - Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	03-08-2015



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-229FS2

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
04.	Relatório	
04.01	Relatório n.º 03/2016 – FS/SRATC	

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.